

PROGRAMA NORTE CONECTADO

Programa Amazônia Integrada e Conectada - PAIS Fase 00

Termo de Referência: Contratação de Serviço de Instalação de
Cabos Ópticos Subaquático e Infraestruturas associadas.
ADC/10097/2021

Gerência de Projetos Estratégicos - GPE
Diretoria de Engenharia de Operações – DEO
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP

Programa:	Programa Norte Conectado
Projeto:	Infovia 00 – Trecho Macapá - Monte Alegre- Almeirim – Santarém - Alenquer
Versão:	202103151100

Aviso de Propriedade

Este documento foi desenvolvido para o uso da RNP no âmbito dos projetos do Programa Norte Conectado e destina-se à divulgação, pela RNP, de informações sobre os assuntos de interesse do programa e da RNP. Seu uso por terceiros é apenas para as atividades necessárias à execução do Programa e seus projetos. Não é permitida a utilização deste documento, ou parte dele, para fins diferentes aos que se destina. As informações e a composição deste documento são propriedades da RNP. Todos os direitos reservados.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

INTRODUÇÃO

A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP é a rede acadêmica em escala nacional do Brasil. É similar a outras redes acadêmicas existentes na maioria dos países do mundo, denominadas de NREN – National Research and Education Network (Redes Nacionais de Pesquisa e Educação).

A principal função dessas redes é suprir as necessidades de comunicação da comunidade de ensino superior e pesquisa na sua região, provendo serviços com características superiores às oferecidas pelas redes comerciais, interligando computadores e instrumentos dos mais amplos tipos e portes, desde telefones móveis, supercomputadores, telescópios astronômicos a instrumentos de monitoramento ambiental. Todas essas redes acadêmicas estão interligadas entre si e também com a Internet mundial.

A infraestrutura da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), conhecida como rede Ipê, consiste em uma malha nacional de entroncamento de rede Internet com pontos de presença em todos os 26 estados brasileiros e no Distrito Federal e conexões para a Internet mundial e para as grandes redes acadêmicas e de pesquisa do resto do mundo, conforme apresentado na figura 1 a seguir.

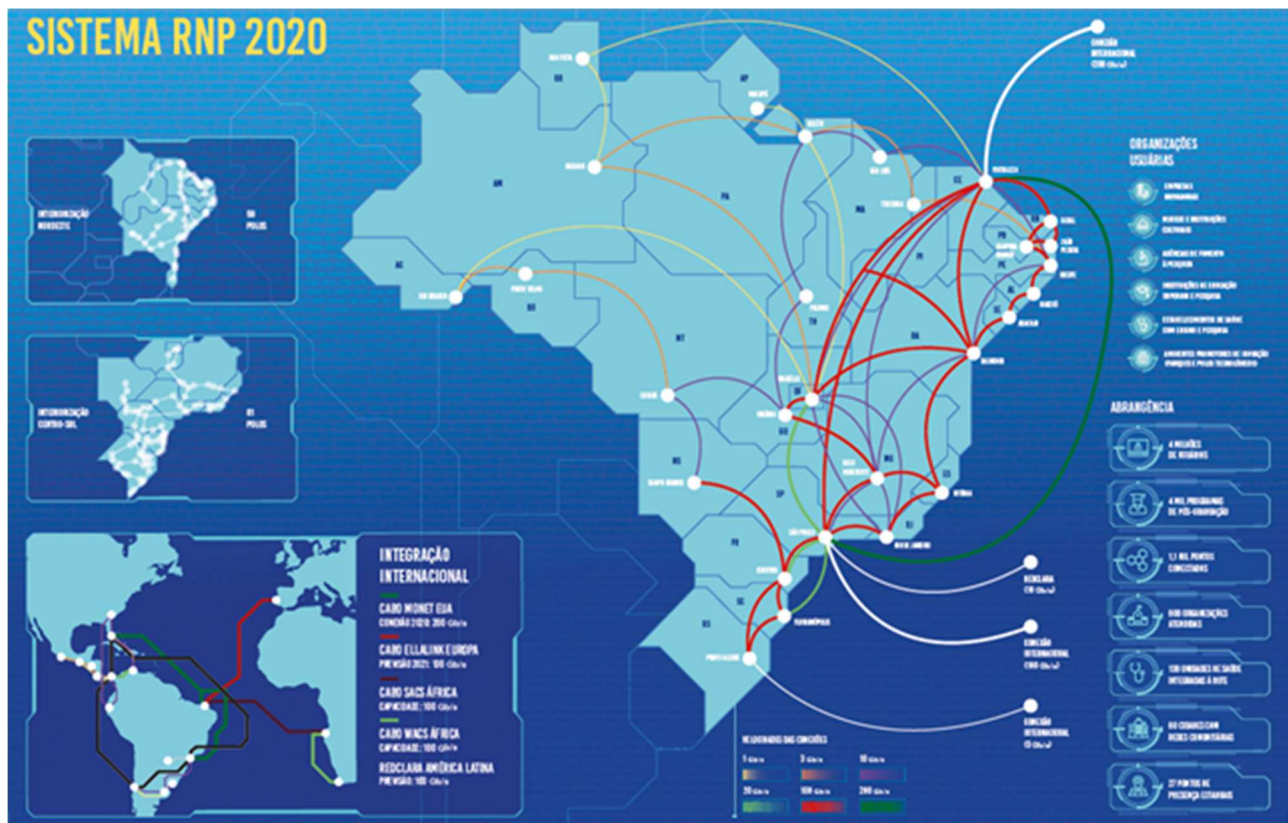


Figura 1 – Topologia Rede Ipê

A RNP atende a quase totalidade das instituições de pesquisa e de ensino superior do país que, cada vez mais, dependem da rede Ipê para desenvolver suas tarefas, com o uso disseminado de aplicações avançadas e métodos de colaboração e comunicação assistidos por computadores interligados. Em função do aumento crescente de conexões de clientes, quer seja de novas instituições ou de filiais daquelas que já se encontram conectadas, bem como de necessidades especiais de transmissão e de colaboração, torna-se imprescindível a manutenção e ampliação da infraestrutura de enlaces e ativos de rede, bem como a adoção de estratégias de contratação de meios de conexão à Internet global que acomode, de forma rápida, o crescimento do tráfego demandante dessas organizações.

O Programa Norte Conectado tem a finalidade de expandir a infraestrutura de comunicações na Região Amazônica, por meio da implantação de um backbone em fibra óptica, visando atender às políticas públicas de telecomunicações, educação, pesquisa, saúde, defesa e do judiciário, e ainda outras políticas públicas que venham a se integrar ao escopo do Programa. Além disso, objetiva-se ampliar o acesso à Internet da região, com

possibilidade de integração aos países vizinhos que compõem a Pan Amazônia. A implantação será baseada numa infraestrutura de telecomunicações de cabo de fibra óptica lançada em ambiente subfluvial.

A infraestrutura em questão será baseada nos leitos dos rios amazônicos (Negro, Solimões, Madeira, Purus, Juruá e Rio Branco) e alcançará uma cobertura total de cerca de 10.000 km, interligando 59 municípios diretamente e atendendo a uma população de cerca de 9.2 milhões de habitantes. O Programa visa a atender a uma demanda reprimida por comunicação, incluindo a ampliação do acesso à internet, a melhoria da segurança e a redundância das redes terrestres existentes na região. Isso será possível por meio dessa infraestrutura de alta capacidade, com elevada confiabilidade e disponibilidade, que possibilitará o escoamento do tráfego de dados das instituições públicas de educação, pesquisa, saúde, segurança pública e justiça, dos poderes executivos Municipal, Estadual e Federal, bem como das Operadoras de Telecomunicações e dos provedores locais de acesso à internet em banda larga.

1. OBJETO

- 1.1 Serviço especializado de navegação, manuseio, acomodação, transbordo, instalação e proteção de cabo óptico subaquático em ambiente fluvial.
- 1.2 Tais atividades serão desenvolvidas na Bacia Amazônica no trecho fluvial do rio Amazonas entre os estados do Amapá e Pará.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 As redes de telecomunicações na região Norte sofrem quedas constantes de conexão, por falta de uma infraestrutura robusta de transporte de dados em fibra óptica, além da existência de poucas redes redundantes às já existentes. Isso provoca constantes interrupções de conectividade na região por longos períodos, o que gera impactos à população local, ao comércio, à indústria e às estruturas administrativas municipais, estaduais e federais. A região Norte, juntamente com a Nordeste, é a que apresenta as piores condições de acesso à banda larga no Brasil, conforme diagnóstico contido no

levantamento sobre a política pública de banda larga, realizado em 2018 pelo TCU (Acórdão 2.053/2018-TCU Plenário, de 29/8/2018, relatado pela Ministra Ana Arraes).

2.2 Segundo este diagnóstico, as regiões Norte e Nordeste eram as que possuíam, até 2018, a maior proporção de municípios que não tinham acesso à internet, bem como apresentavam a menor densidade de acessos de banda larga fixa por domicílio. O alto preço do serviço foi listado por 67% dos entrevistados como motivo pela falta de internet nas residências, situação esta, que é resultado da pouca oferta de serviços de banda larga de qualidade naquela região. Outro aspecto elencado no diagnóstico do TCU, que evidencia as diferenças regionais de acesso, é que apenas 3% dos domicílios com acesso à internet na região Norte apresentavam velocidades de conexão acima dos 10 megabits por segundo (Mbps). Além disso, a região Norte apresentava o maior percentual (29%) de alunos de escolas localizadas em áreas urbanas desconectados da internet e, ainda, a maior parte dos estabelecimentos públicos de saúde que não acessavam a internet estava nas regiões Norte e Nordeste.

2.3 No que tange aos objetivos previstos na Portaria nº 14, de 6 de fevereiro de 2013, do Ministério das Comunicações, verifica-se que, ainda hoje, passados mais de seis anos da 6ª edição daquela norma, a escassez de infraestrutura de transporte de telecomunicações de alta capacidade em fibra óptica nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ainda é um limitador à massificação do acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga nas citadas regiões, especificamente pelo fato dessa infraestrutura representar parte significativa dos custos para a prestação dos supracitados serviços. É, portanto, uma barreira à inclusão digital na região.

2.4 Desta feita, conforme se justifica pelos dados e estudos acima elencados, faz-se necessária para o início das atividades do programa - Invovia 00, a contratação de empresa que preste serviços técnicos especializados em navegação, manuseio, transbordo, acomodação, instalação e proteção de cabo óptico subaquático em ambiente fluvial, na Bacia Amazônica.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO – FASE 00

- 3.1 Seleção e contratação de empresa visando assegurar a realização, de modo competente, econômico, seguro e com qualidade, de uma etapa do projeto piloto, do Programa Norte Conectado, identificada como Infovia 00.
- 3.2 O programa visa dotar com uma infraestrutura de comunicação moderna e de alta capacidade a Região Norte do Brasil, interligando cerca de 80 municípios ribeirinhos da região, entre si e com o mundo.
- 3.3 A Infovia 00 consiste na construção de uma infraestrutura de cabos de fibras ópticas, acomodados no leito do rio Amazonas, para interligar os cinco municípios: Macapá-AP, Almeirim-PA, Monte Alegre-PA, Santarém-PA e Alenquer-PA, por meio de uma infraestrutura subfluvial, incluindo a ancoragem dos cabos nas margens do rio, em caixas de aterramento.
- 3.4 A infraestrutura que será construída servirá para se estabelecer um conjunto de serviços de Internet / telecomunicações modernas de alto desempenho (100 Gb/s, banda larga +) com aplicações avançadas (educação e saúde a distância, serviços ao público, videoconferência, tele presença e similares), conectados à rede acadêmica do Brasil (rede Ipê da RNP) e à Internet brasileira e mundial, a fim de apoiar o desenvolvimento econômico e social na região.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1 Este programa trata da instalação de uma infraestrutura baseada em cabos de fibras ópticas, instalados ao longo do leito de rios da Região Amazônica, interligando cinco municípios ribeirinhos. Para isso:
- 4.1.1 Um navio, carregando os cabos ópticos, componentes e acessórios, adquiridos pela RNP, essenciais para a realização dos serviços de implantação de infraestrutura de cabos de fibras ópticas, chegará a Macapá.

- 4.1.2 O navio conterà aproximadamente 770.000 m de cabos ópticos subaquáticos, e um conjunto de componentes, ferramentas e materiais para a confecção de consertos e emendas em cabos ópticos submarinos.
- 4.1.3 Este material precisa ser transferido (transbordo), do navio cargueiro para a embarcação que será a plataforma a ser utilizada para o lançamento dos cabos ópticos subaquáticos nos leitos de rios, para a implantação da infraestrutura de cabos ópticos subfluviais desejada.
- 4.1.4 A plataforma de lançamento de cabos, por sua vez é uma embarcação de carga geral sobre convés, balsa, previamente preparada e equipada para a realização do lançamento de cabos ópticos em leitos de rios, conforme rota predeterminada. Ela deve estar preparada para acomodar dois (2) cestos de cabos ópticos submarinos, equipamentos para o lançamento controlado do cabo, materiais, instalações para acomodação de pessoal, realização de medições e emendas e pessoal, necessários para a realização do serviço de lançamento de quatro segmentos de cabos, em regime ininterrupto de 24 horas x 7 dias.
- 4.1.5 A Tabela 4-8, indica os equipamentos mínimos (material, veículos e acomodações) assim como o pessoal necessários para a realização do lançamento dos cabos ópticos submarinos no rio. Os cabos ópticos subaquáticos deverão ser lançados e acomodados ao longo de rotas predeterminadas no leito dos rios e deverão ser aterrados e ancorados em caixas de aterragem (BMH – each manhole) em locais e posições determinados.
- 4.1.6 Os cabos ópticos submarinos, conforme é mostrado na Tabela 5-8, interligarão cinco municípios da região amazônica, a saber Macapá-AP, Almeirim-PA, Monte Alegre-PA, Santarém-PA e Alenquer-PA, referenciados, respectivamente como A, B, C, D e E, com o cabo sendo lançado nessa mesma sequência e formando uma configuração “*festoon*”.
- 4.1.7 Em cada local de ancoragem do cabo óptico submarino, este sairá da caixa de aterramento (*Beach ManHole* – BMH) e percorrerá o leito do rio até a próxima posição de aterramento. Assim, nos municípios B, C e D na caixa de aterragem haverá dois cabos: um cabo “chegando” e um cabo “saindo”. Nos municípios

extremos do projeto, pontos A e E, só haverá um cabo em cada caixa de ancoragem.

4.1.8 Durante o período de pós-instalação, cuidar-se-á da garantia e da conservação da infraestrutura instalada.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 ITEM 01 - Especificações mínimas do serviço técnico para o transbordo, manuseio e acomodação de cabo óptico subaquático (TMA COS):

5.1.1 As atividades, atribuições e responsabilidades para execução do serviço técnico para o transbordo, manuseio e acomodação de cabo óptico subaquático (TMA COS) devem ser especificadas através de um memorial descritivo elaborado pela PROPONENTE, abordando todos os recursos humanos e equipamentos, previstos neste termo de referência e os quais a PROPONENTE julgue necessários para compor a estrutura que receberá e acomodará o material previsto na tabela 5-8.

5.1.2 O memorial descritivo deverá ser escrito em papel timbrado da empresa, com cabeçalho, rodapé, sumário, legenda de abreviações e siglas, breve descrição com dados legais da PROPONENTE, informações legais do CONTRATO a ser formalizado com a RNP, breve descrição do objetivo do memorial descritivo; todas as páginas assinadas pelo responsável técnico da PROPONENTE e todos os envolvidos.

5.1.3 O memorial descritivo deverá abordar com clareza o plano de mobilização, responsabilidades, características dos equipamentos, veículos, ferramental, material, acomodações, refeições, tripulação, rotina de atividades, atribuições, plano de atracação com desenho gráfico, plano de estabilização e posicionamento do material na embarcação, com desenho gráfico, tempo previsto para o transbordo, condições operacionais e avaliação de riscos e procedimentos de mitigação.

- 5.1.4 O memorial descritivo deve apresentar um plano que tenha condições reais de execução, com capacidade operacional alinhada com:
- 5.1.4.1 Terminal portuário alfandegado;
 - 5.1.4.2 Capitania dos Portos; e
 - 5.1.4.3 Fabricante e expedidor do material da Tabela 5-8 e demais envolvidos.
- 5.1.5 O memorial descritivo deverá ser entregue em formato digital e impresso em três (3) vias, em até 15 (quinze) dias após solicitação e autorização da RNP, que fará em até 7 (sete) dias a análise e aceitação do documento.
- 5.1.6 O documento deverá possuir a concordância de todos os envolvidos na prestação do serviço deste objeto.
- 5.1.7 A PROPONENTE deverá executar todas as atribuições operacionais previstas no memorial descritivo e neste termo de referência, assegurando o desenvolvimento das atividades com qualidade, conforme recursos e prazos acordados para o recebimento, manuseio, acomodação e salvaguarda do material da Tabela 5-8 e demais envolvidos.
- 5.1.8 O memorial descritivo deverá ser entregue em formato digital e impresso em três (3) vias, em até 15 (quinze) dias após solicitação e autorização da RNP, que fará em até 7 (sete) dias a análise e aceitação do documento.
- 5.1.9 O documento deverá possuir a concordância de todos os envolvidos na prestação do serviço deste objeto.
- 5.1.10 A PROPONENTE deverá executar todas as atribuições operacionais previstas no memorial descritivo e neste termo de referência, assegurando o desenvolvimento das atividades com qualidade, conforme recursos e prazos acordados para o recebimento, manuseio, acomodação e salvaguarda do material da Tabela 5-8.

5.1.11 A PROPONENTE deverá se apresentar e estar em condições operacionais para realizar o recebimento do material previsto, no terminal portuário alfandegado na cidade de Macapá-AP, na data acertada.

5.1.12 Todo material da Tabela 5-8 deverá possuir seguro com cobertura total, efetivado pela PROPONENTE.

5.1.13 Tal seguro deverá ser apresentado a RNP antes do início das atividades.

5.1.14 O Porto de Santana no Amapá é o local onde ocorrerá a execução operacional do TMA COS.

5.2 ITEM 02: Especificações mínimas para o serviço técnico de construção e instalação das caixas de ancoragem (BMH):

5.2.1 A PROPONENTE deverá executar atividade de construção e instalação das caixas de ancoragem, em alvenaria, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

5.2.2 As atividades dessa entrega estão descritas no Item 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência.

5.3 ITEM 03 - Especificações mínimas do serviço técnico de transbordo, lançamento, proteção e ancoragem de cabo óptico subaquático (LPA COS):

5.3.1 As atividades, atribuições e responsabilidades para execução do serviço técnico de transbordo, lançamento, proteção e ancoragem do cabo óptico subaquático (LPA COS), devem ser especificadas através de um memorial descritivo elaborado pela PROPONENTE, abordando o método e recursos (equipamentos e equipe), alinhamento das atribuições, plano de navegação, mergulho, proteção, construção das caixas de ancoragem BMH e ancoragem do cabo óptico submarino e todas as atribuições previstas e necessárias que assegurem o desenvolvimento das atividades com qualidade, conforme recursos e prazos acordados para a conclusão do LPA COS.

5.3.2 A entrega do memorial descritivo deverá ser em formato digital e impresso em três (3) vias, em até 10 (dez) dias após a solicitação e autorização da RNP, que fará

análise e aceite do documento. Já a execução do lançamento do cabo e das atribuições planejadas se iniciará após o transbordo, aceite do memorial descritivo e licenciamento ou autorização ambiental apresentada pela RNP.

5.3.3 As construções das caixas de ancoragem deverão seguir os requisitos técnicos da contratante e deverão estar concluídas em até 10 (dez) dias antes da execução do lançamento.

5.3.4 A PROPONENTE deverá iniciar as atividades previstas para o transbordo, lançamento, proteção e ancoragem de cabo óptico subaquático (LPA COS), mediante a solicitação e obtenção de autorização formal da RNP.

5.4 ITEM 04: Especificações mínimas para o serviço técnico de pós-instalação de cabo óptico subaquático (SPI COS):

5.4.1 A PROPONENTE deverá executar atividade periódica de inspeção preventiva na rota de instalação do cabo subaquático e, caso aplicável, realizar manutenção preventiva ou corretiva. As atividades terão início imediatamente após o término da etapa LPA COS e deverão ter a duração de um ano, assegurando a integridade física do cabo, eliminando qualquer possibilidade de exposição do cabo fora da água quer seja nos pontos de aterramento quer seja no leito do rio.

5.4.2 As atividades dessa entrega estão descritas no Item 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência.

6. VISTORIA

6.1 O PROPONENTE deve observar, entre outros aspectos, a peculiaridade, a localização e as características de cada um dos municípios previstos, e diagnosticar os requisitos necessários para prestação dos serviços demandados, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento.

6.2 A Tabela 1-8 abaixo, discrimina as localidades onde serão realizadas as atividades previstas neste termo de referências.

Tabela 1-8: Localidades previstas

Estado	Município	Referência
Amapá	Macapá	A
Pará	Almeirim	B
	Monte Alegre	C
	Santarém	D
	Alenquer	E

6.3 As interconexões entre os 5 (cinco) municípios devem ocorrer entre os pontos: (A para B), (B para C), (C para D) e (D para E).

6.4 Os subitens a seguir relacionam as interconexões entre as cidades e ilustram as áreas geográficas para execução das atividades previstas neste termo de referência.

6.4.1 Ponto A – Representa o município de Macapá-AP;

6.4.2 Ponto B – Representa o município de Almeirim-PA;

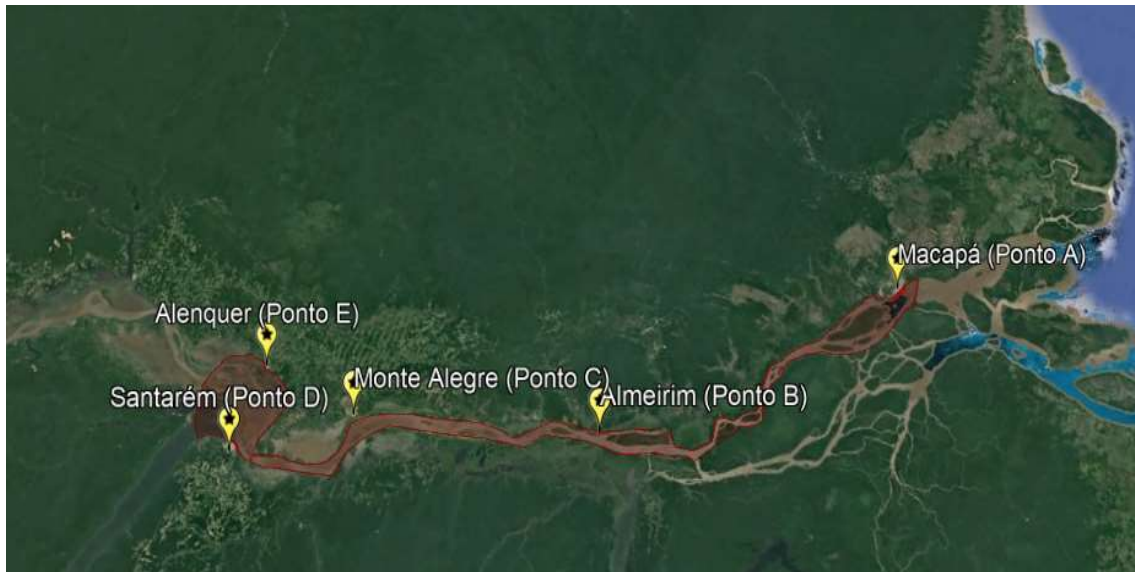
6.4.3 Ponto C – Representa o município de Monte Alegre-PA;

6.4.4 Ponto D – Representa a Cidade de Santarém-PA;

6.4.5 Ponto E – Representa o município de Alenquer-PA;

6.5 As imagens seguintes, ilustram o perímetro da região no qual deve ocorrer a execução do LPA COS, seguindo a rota e orientações estabelecidas para o perímetro de navegação fornecida pela RNP;

6.6 A figura a seguir apresenta o percurso fluvial do Rio Amazonas e cidades a serem interconectadas;



Fonte: Imagem projetada pelo (Google Earth)

6.7 A figura a seguir apresenta o Ponto A – Imagem projetada do município de Macapá-AP, com identificação do perímetro (em vermelho), no qual deve ser realizada a ancoragem, acomodação, aterragem e proteção do cabo óptico submarino, para o início do lançamento;

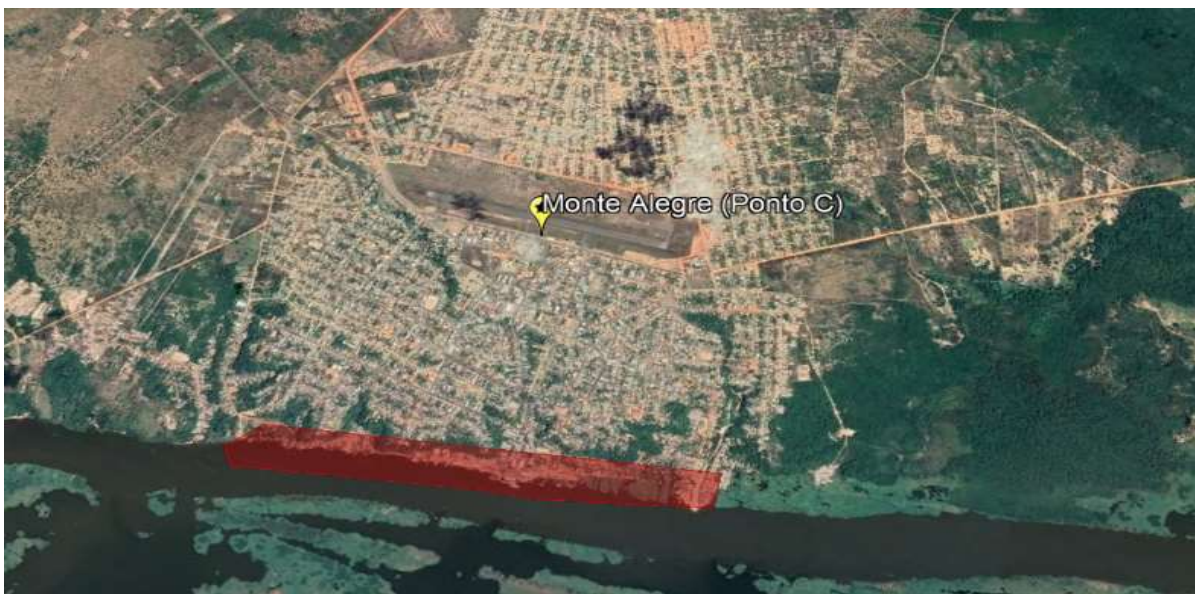


6.8 A figura a seguir apresenta o Ponto B – Imagem projetada do município de Almeirim-PA, com identificação do perímetro (em vermelho), no qual deve ser realizada a ancoragem, acomodação, aterragem e proteção do cabo óptico submarino, para o início do lançamento;



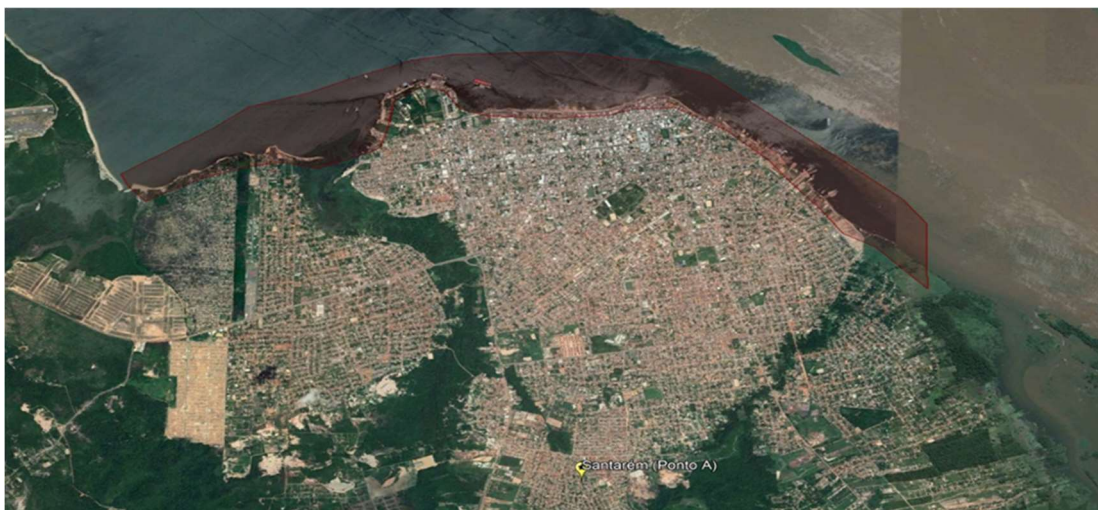
Fonte: Imagem projetada pelo (Google Earth)

6.9 A figura a seguir apresenta o Ponto C – Imagem projetada do município de Monte Alegre-PA, com identificação do perímetro (em vermelho), no qual deve ser realizada a ancoragem, acomodação, aterragem e proteção do cabo óptico submarino, para o início do lançamento;



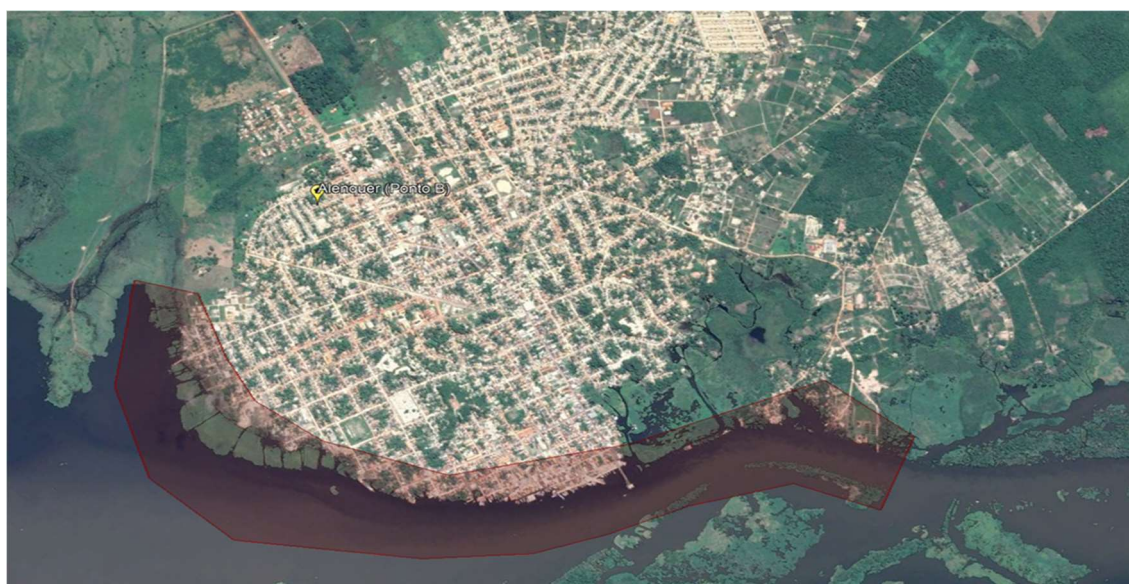
Fonte: Imagem projetada pelo (Google Earth)

6.10 A figura a seguir apresenta o Ponto D – Imagem projetada da cidade de Santarém-PA, com identificação do perímetro (em vermelho), no qual deve ser realizada a ancoragem, acomodação, aterragem e proteção do cabo óptico subaquático, para o início do lançamento;



Fonte: Imagem projetada pelo (Google Earth)

6.11 A figura a seguir apresenta o Ponto E – Imagem projetada do município de Alenquer-PA, com identificação do perímetro (em vermelho), no qual deve ser realizada a ancoragem, acomodação, aterragem e proteção do cabo óptico subaquático, para o início do lançamento;



Fonte: Imagem projetada pelo (Google Earth)

6.12 As imagens são apenas representativas do perímetro de cada localidade, sendo de responsabilidade da RNP o fornecimento das coordenadas geográficas fiéis ao perímetro estabelecido e informações relevantes para o posicionamento e ancoragem do cabo subaquático;

6.13 A RNP disponibilizará uma equipe especializada para o Monitoramento e Apoio Georreferenciado à Plataforma de Instalação – MAGPI, durante toda execução do lançamento e aterragem e ancoragem do cabo óptico subaquático; e

6.14 A PROPONENTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste termo de referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Assinatura do CONTRATO:

7.1.1 A PROPONENTE deverá dispor de todas as documentações necessárias que a habilitou nesse termo de referência.

7.1.2 A PROPONENTE deverá acusar o recebimento, analisar, dirimir dúvidas acerca da minuta do CONTRATO anexa a este TR e, após a contratação, deverá ainda dar ciência de todos os itens, cláusulas com todas as páginas devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa.

7.1.3 A PROPONENTE deverá enviar para a RNP o CONTRATO devidamente assinado e rubricado. O contrato poderá ainda ser assinado por meio eletrônico utilizando plataforma indicada pela RNP, com uso de certificado digital ou assinatura eletrônica.

7.1.4 A RNP só poderá formalizar solicitação de início das entregas mediante a posse do CONTRATO devidamente assinado por ambas as partes.

7.2 A PROPONENTE deverá seguir e cumprir criteriosamente o planejamento e execução dos serviços técnicos em sequência das seguintes entregas previstas e discriminadas nos itens e subitens deste termo de referência. O cumprimento do objeto, discriminado neste termo de referência, é constituído por 3 (três) itens, conforme Tabela 2.8 a seguir.

7.3 O início da execução de cada entrega necessitará da autorização formal da RNP, que gerenciará os prazos das entregas, prevendo disponibilidade de recursos financeiros, licenciamento ambiental, recebimento do material da Tabela 2-8.

Tabela 2-8: Entregas do serviço a ser contratado

Grupo	Item	Descrição dos Serviços	Prazo Máximo de Execução (em dias corridos)
	1	Transbordo	10 dias
1	2	Serviços técnicos de construção e instalação das caixas de ancoragem (BMH)	30 dias
	3	Serviços técnicos para manuseio e acomodação de cabo óptico e kits de emendas em cabo submarino, e cabo óptico terrestre (TMA COS), conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.	15 (quinze)
	4	Serviços técnicos de lançamento, proteção e aterragem e ancoragem de cabo óptico subaquático (LPA COS), conforme especificações técnicas contidas neste termo de referência.	45 (quarenta e cinco)
	5	Serviço técnico de pós-instalação de cabo óptico submarino (SPI COS), conforme especificações técnicas contidas neste termo de referência.	365 (trezentos e sessenta e cinco)
		Prazo Máximo Total:	465 (quatrocentos e sessenta e cinco dias)

7.4 Observação: As atividades são vinculadas e realizadas de forma sequencial (Término-Início). A data início para execução do TMA COS, dependerá exclusivamente da RNP, após o término da fabricação do cabo óptico subaquático, e a data início para execução do LPA COS, também dependerá exclusivamente da RNP após o término do TMA COS.

7.5 ITEM 01: Especificações mínimas do serviço técnico para o transbordo, manuseio e acomodação de cabo óptico subaquático (TMA COS):

7.5.1 Elaborar um memorial descritivo, abordando todos os recursos humanos e equipamentos previstos neste termo de referência e os quais julgue necessários

para compor a estrutura que receberá e acomodará o material previsto na Tabela 5-8.

7.5.2 Deverá ser formatado em papel timbrado da empresa, com cabeçalho, rodapé, sumário, legenda de abreviações e siglas, breve descrição com dados legais da PROPONENTE, informações legais do CONTRATO formalizado com a RNP, breve descrição do objetivo do memorial descritivo, todas as páginas assinadas pelo responsável técnico da PROPONENTE e todos os demais envolvidos.

7.5.3 Deverá abordar com clareza o plano de mobilização, envolvidos e responsabilidades, características dos equipamentos, embarcações, ferramental, acomodações, refeições, tripulação, rotina das atividades, atribuições, plano de navegação e atracação com desenho gráfico, plano de estabilidade e posicionamento da embarcação com desenho gráfico, tempo para o transbordo, condições operacionais e plano de avaliação de risco e sua mitigação.

7.5.4 O memorial descritivo deverá ser apresentado à RNP, em condições reais de execução, com capacidade operacional alinhada com: terminal portuário alfandegado, Capitania dos Portos, fabricante e expedidor do material da Tabela 5-8, agente marítimo e despachante aduaneiro. O documento deverá possuir o “de acordo” de todos os envolvidos.

7.5.5 A entrega do memorial descritivo deverá ser em formato digital e impresso em três (3) vias, em até 15 (quinze) dias após solicitação e autorização da RNP, que fará em até 7 (sete) a análise e aceitação do documento.

7.5.6 Deverá realizar o alinhamento das atividades planejadas junto ao terminal portuário alfandegado no município de Macapá-AP, levantamento de custos, identificar procedimentos internos de operação e necessidades administrativas para autorização da operação e realização de contrato.

7.5.7 Deverá adequar a plataforma de lançamento para recebimento dos materiais descritos na Tabela 5-8, com capacidade para suportar a carga centralizada e distribuída, com a estrutura prevista na Tabela 4-8(itens 1 e 4).

- 7.5.8 Deverá alinhar as atribuições planejadas para o recebimento do material da Tabela 5-8 com a tripulação especializada prevista na Tabela 4-8.
- 7.5.9 A plataforma de lançamento deverá estar adequada para aproximação ou pouso de helicóptero militar ou civil em situações de resgate e emergências médicas.
- 7.5.10 A plataforma de lançamento deverá estar em condições operacionais, como: instalações elétricas, mecânicas, hidráulicas, dormitórios, sanitárias com o devido tratamento, , cozinha, despensas, pintura, abastecida de combustíveis e suprimentos para operar de forma ininterrupta durante toda a operação.
- 7.5.11 A plataforma de lançamento deverá estar no terminal portuário em condições de atracagem em até um dia antes da chegada da embarcação de frete dos cabos.
- 7.5.12 A atracação da plataforma de lançamento deverá ocorrer imediatamente após a atracação do navio cargueiro que transporta os materiais no porto alfandegado e do caminhão que fará o transporte do cabo terrestre, devendo a PROPONENTE apresentar uma apólice de seguro com cobertura total, conforme indicado no item 8.1.43, do material constante da Tabela 5-8, antes do início da execução do transbordo.
- 7.5.13 A vigência do seguro (apólice) deverá se iniciar no momento do recebimento do material da Tabela 5-8, antes do início do transbordo, e com término de cobertura após o aceite da instalação total do cabo e desmobilização da operação de lançamento.
- 7.5.14 A tripulação especializada prevista na Tabela 4-8, deverá realizar a operação de acomodação do cabo submarino no cesto da plataforma de recebimento, acomodação da bobina com cabo óptico terrestre e o *pallet* com as emendas ópticas subaquáticas.

7.5.15 A operação de transbordo para a plataforma de lançamento deverá ocorrer de forma ininterrupta em regime de trabalho de 24 horas com revezamento de equipes, com duração máxima de 15 (quinze) dias corridos.

7.5.16 Após o recebimento dos resultados dos testes e aceite do material, a plataforma de lançamento deverá desatracar imediatamente do porto alfandegado, para manobra e liberação do navio cargueiro.

7.5.17 A salvaguarda do material recebido é de total responsabilidade da PROPONENTE.

7.5.18 Após o término da operação de recebimento do material a plataforma de lançamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar adequações necessárias para o início da execução do LPA COS. A PROPONENTE deverá informar a RNP o local onde ocorrerá adequação plataforma de lançamento.

7.5.19 A execução das atribuições previstas, terá início com a chegada da embarcação frete com material previsto na Tabela 5-8, no terminal portuário e autorização da RNP, a qual dará como concluído mediante o termino de transferência de todo o material e a conclusão dos testes de aceitação dos produtos que deverá ser realizado pela empresa fornecedora dos produtos.

7.6 ITEM 02: Especificações mínimas para o serviço técnico de construção e instalação das caixas de ancoragem (BMH)

7.6.1 Elaborar um memorial descritivo abordando todos os recursos humanos e equipamentos previstos para execução das atribuições desta entrega de acordo com os requisitos do Anexo B.

7.6.2 Deverá ser formatado em papel timbrado da empresa, com cabeçalho, rodapé, sumário, legenda de abreviações e siglas, breve descrição com dados legais da PROPONENTE, informações legais do CONTRATO formalizado com a RNP, breve descrição do objetivo do memorial descritivo, todas as páginas assinadas pelo responsável e responsável técnico da PROPONENTE.

- 7.6.3 Deverá abordar com clareza o plano de mobilização, envolvidos e responsabilidades, características dos equipamentos, ferramental, acomodações, refeições, tripulação, rotina das atividades, atribuições, plano de estabilidade e posicionamento da embarcação com desenho gráfico, plano de simulação de lançamento, plano de proteção e ancoragem, tempo para a construção, condições operacionais e avaliação de riscos e sua mitigação.
- 7.6.4 O memorial descritivo deverá ser apresentado mediante autorização da RNP no prazo de até 10 (dez) dias, antes do início do BMH em condições reais de execução, com capacidade operacional alinhadas com Capitania dos Portos e órgãos reguladores para execução da atividade.
- 7.6.5 Deverá compor ainda o memorial descritivo a planta estrutural e de drenagem, juntamente com a listagem do material a ser utilizado, que será executada em atendimento aos requisitos do Anexo B;
- 7.6.6 A entrega do memorial descritivo deverá ser em formato digital e impresso em três (3) vias, a RNP, que terá até 7 (sete) dias para análise, observações e aceite do documento.
- 7.6.7 A RNP, deverá apresentar à PROPONENTE a rota e os pontos nos quais o cabo subaquático deverá ser instalado, protegido e aterrado.

7.7 ITEM 03: Especificações mínimas para lançamento, proteção e ancoragem de cabo óptico submarino (LPA COS):

- 7.7.1 Elaborar um memorial descritivo abordando todos os recursos humanos e equipamentos previstos para execução das atribuições desta entrega.
- 7.7.2 Deverá ser formatado em papel timbrado da empresa, com cabeçalho, rodapé, sumário, legenda de abreviações e siglas, breve descrição com dados legais da PROPONENTE, informações legais do CONTRATO formalizado com a RNP, breve descrição do objetivo do memorial descritivo, todas as páginas assinadas pelo responsável e responsável técnico da PROPONENTE. Deverá abordar com clareza o plano de mobilização, envolvidos e responsabilidades, características dos

equipamentos, embarcações, ferramental, acomodações, refeições, tripulação, rotina das atividades, atribuições, plano de navegação e atracação com desenho gráfico, plano de estabilidade e posicionamento da embarcação com desenho gráfico, plano de simulação de lançamento, plano de proteção e ancoragem, tempo para a instalação do cabo submarino (lançamento, proteção e ancoragem), condições operacionais e avaliação de riscos e sua mitigação.

- 7.7.3 O memorial descritivo deverá ser apresentado mediante autorização da RNP no prazo de até 10 (dez) dias, antes da operação (TMA COS) em condições reais de execução, com capacidade operacional alinhadas com Capitania dos Portos e órgãos reguladores para execução da atividade.
- 7.7.4 A entrega do memorial descritivo deverá ser em formato digital e impresso em três (3) vias, a RNP, que terá até 7 (sete) dias para análise, observações e aceite do documento.
- 7.7.5 A RNP, deverá apresentar à PROPONENTE a rota e os pontos nos quais o cabo subaquático deverá ser instalado, protegido e aterrado.
- 7.7.6 A RNP deverá apresentar à PROPONENTE a equipe de Monitoramento e Apoio Georreferenciado à Plataforma de Instalação - MAGPI que fará o apoio de orientação e registo da navegação.
- 7.7.7 A PROPONENTE alinhará todas as atividades planejadas junto à RNP, que fornecerá a rota de navegação, coordenadas do ponto aterragem e o conjunto de especificações e indicação do local para proteção do cabo óptico subaquático.
- 7.7.7.1 Fazem parte do escopo das atividades, e de responsabilidade da PROPONENTE, toda e qualquer necessidade para o bom andamento do trabalho, incluindo escolta e/ou outros serviços que visem garantir a segurança.
- 7.7.8 A PROPONENTE alinhará todas as atribuições planejadas com a tripulação especializada prevista na Tabela 4-8.

- 7.7.9 A PROPONENTE disponibilizará acomodações de trabalho e descanso, assim como refeições para equipe técnica complementar indicada pela RNP, totalizando 15 pessoas para as atividades de coordenação e inspeção, MAGPI, monitoramento e testes ópticos.
- 7.7.10 A PROPONENTE mobilizará todos os itens 1, 2, 3 e 4 da Tabela 4-8.
- 7.7.11 A PROPONENTE realizará o comissionamento no município de Macapá-AP, contemplando navegação georreferenciada, lançamento, ancoragem, proteção, monitoramento, comunicação e inspeção subaquática, com os itens previstos na Tabela 4-8.
- 7.7.12 A PROPONENTE iniciará o deslocamento da plataforma de lançamento para reconhecimento e simulações só após a conclusão do comissionamento. O deslocamento deverá se iniciar da cidade de Macapá - AP.
- 7.7.13 A PROPONENTE realizará o reconhecimento e Simulação de lançamento, proteção e ancoragem do cabo óptico nos pontos (A, B, C, D e E).
- 7.7.14 Ao término das simulações, a PROPONENTE retornará à plataforma de lançamento para o ponto inicial de lançamento, previsto para cidade de Macapá - AP.
- 7.7.15 A operação de lançamento terá início com a execução da ancoragem, proteção e lançamento do cabo óptico subaquático interligando sequencialmente os pontos (A, B, C, D e E).
- 7.7.16 O aterramento consiste na acomodação do cabo óptico subaquático em estrutura de duto subaquático e caixa de ancoragem construída pela PROPONENTE de acordo com os requisitos técnicos da RNP.
- 7.7.17 A proteção consiste em acomodar o cabo óptico subaquático com aplicação de técnicas de enterramento direto no solo, aplicação de estrutura solo cimento, e/ou split pipe, assegurando a acomodação e proteção do cabo óptico subaquático em

pontos de vulnerabilidades identificados pela RNP. O Anexo C apresenta imagens que ilustram os processos citados.

7.7.18 O lançamento consiste na acomodação total do cabo óptico subaquático no leito do rio no perímetro fluvial definido pela RNP, assegurando que os parâmetros ópticos e demais características do cabo subaquático fornecido não foram alterados. As embarcações de apoio descritas no Item 2 da Tabela 4-8 serão empregadas para deslocamento de pessoas, inspeção subaquática e remoção de detritos na rota de instalação do cabo durante a operação.

7.7.19 O aceite total das instalações será realizado após os testes e certificação da integridade da característica óptica do cabo submarino e o comissionamento do sistema de transmissão e recepção de sinal óptico.

7.7.20 Após o término da instalação, a plataforma de lançamento deverá deslocar-se para Santarém-PA em um terminal portuário indicado pelo RNP, para desmobilização dos equipamentos e equipes cedidos pela RNP.

7.7.21 O material sobressalente da Tabela 5-8, ficará sob a responsabilidade da PROPONENTE, em salvaguarda do material durante todo o período vigente do item 03 (SPI COS) previsto neste termo de referência.

Fazem parte do escopo das atividades, e de responsabilidade da PROPONENTE, toda e qualquer necessidade para o bom andamento do trabalho, incluindo escolta e/ou outros serviços que visem garantir a segurança.

7.8. ITEM 04: Especificações mínimas para serviço técnico de pós-instalação de cabo óptico submarino (SPI COS):

7.8.1. Todas as atividades do serviço deverão ter garantia total (essa garantia total inclui a manutenção preventiva e corretiva, a recuperação do cabo óptico submarino em virtude de rompimento ou aumento da atenuação no sinal acima do valor de atenuação da fibra do cabo, causado por qualquer tipo de evento, sob qualquer circunstância) de 1 (um) ano para todos os trechos, incluindo todos os componentes, ferramental, estrutura e equipe que fazem parte dos serviços técnicos contratados, sendo que a garantia deverá

ser “on site”, isto é, no local, e contada a partir da emissão do termo de aceitação final dos serviços. O período de vigência da garantia dos serviços técnicos inicia-se a partir da data do aceite da entrega dos serviços técnicos.

7.8.2. O uso do material da Tabela 5-8 sobresselente, deverá ser autorizado pela RNP que também fornecerá o kit ferramental. Técnicos para realizar emendas no cabo serão fornecidos pela Proponente.

7.8.3. Deverá realizar 1 (uma) inspeção técnica no período da vazante do rio/lago nos trechos de lançamento do cabo óptico subaquático, no qual deverá providenciar a acomodação/enterramento do cabo óptico submarino nas áreas de vazante, caso aplicável. Para esta inspeção, a PROPONENTE será avisada com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.8.4. Realizar 2 (duas) inspeções técnicas, sendo uma após seis meses da homologação da implantação do cabo óptico subaquático e a segunda no último mês vigente da garantia; o relatório deverá possuir:

7.8.5. Teste de característica óptica do cabo óptico submarino. Métodos: Reflectometria Óptica no Dominio do tempo e atenuação pelo método do lançamento de potência óptica em uma extremidade e medição da potência na outra extremidade.

7.8.6. Teste de localização do cabo óptico submarino por detecção de sinal, sistema tinsley 5910 e 5916, magnetômetro ou similar.

7.8.7. Deverá ser entregue à RNP um relatório com todos os dados coletados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das coletas.

7.8.8. Ao término do período da prestação do serviço o material da Tabela 5-8 sobressalente deverá ser entregue a RNP, na cidade de Santarém-PA, em condições de uso. A execução da transferência será de responsabilidade da PROPONENTE.

7.8.9. Atender a qualquer tipo de evento registrado pelo RNP conforme o SLA – *Service Level Agreement*.

Tabela 3-8 Acordo de Nível de Serviço (Prazos)

Ação		SLA												
		Dias												
CONTRATANTE - Solicita Inspeção e Recuperação.		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º
CONTRATADA - Realizar Operação.														
Aciona as equipes de manutenção	Registo do Incidente, Inspeção Óptica com OTDR.	■												
	Mobilização e Deslocamento de Equipe Técnica de Mergulho e ou Manutenção Óptica.	■	■	■										
	Inspeção Subaquática		■	■										
	Mobilização da Plataforma de Manutenção		■	■										
	Operação de Busca e Içamento do Cabo			■	■	■	■	■	■					
	Preparação e Confecção de Emenda para Revitalização do Cabo								■	■	■			
	Realização de Teste Ópticos. Aferição com OTDR.										■	■	■	■
	Lançamento de Cabo Óptico Revitalizado. Caso Aplicável										■	■	■	■

8 OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

8.1 A PROPONENTE deverá:

- 8.1.1 Executar os serviços seguindo as orientações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários; pela qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo de referência e em sua proposta.
- 8.1.2 Possuir todo o equipamento e material necessário para realizar as atividades e entregas prevista neste termo de referência por toda a duração do CONTRATO.
- 8.1.3 Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 8.1.4 Possuir todos os equipamentos e materiais necessários previstos e exigidos pelas autoridades locais e competentes fiscalizadoras.

8.1.5 Apresentar todos os equipamentos, materiais e recursos em condições operacionais em até 15 (dias) dias antes da data programada para início do TMA COS.

8.1.6 Apresentar todos os equipamentos, materiais e recursos em condições operacionais (exceto gêneros alimentícios) em até 5 (cinco) dias antes da data programada para início do LPA COS.

8.1.7 Montar uma solução com o dimensionamento adequado para execução do objeto e atribuições, com as características mínimas da tabela 4-8 Equipamentos Técnicos:

Tabela 4-8: Equipamento Técnicos

Item	Especificações Mínimas
Plataforma de Lançamento	<p>Balsa de metal de 78 x 24 metros;</p> <p>Capacidade de carga de 2.500,00 toneladas (duas mil e quinhentas toneladas);</p> <p>02 (dois) empurradores equipados com dois motores de 600 HP;</p> <p>02 (dois) LCE (Linear Cable Engine) - Lançadora de cabo óptico subaquático com controle de velocidade, registro e tensão de 2 toneladas;</p> <p>(06) seis torres de Iluminação para o convés;</p> <p>(03) três holofotes manuais móveis de 55 W;</p> <p>Rampa de lançamento com roletes;</p> <p>Guia de cabo entre esteira rolante e os cestos de acomodação do cabo;</p> <p>02 (dois) cestos de acomodação de cabo óptico, para 400 km cada unidade, incluindo reforço da balsa para suportar 500 toneladas de peso centralizado;</p> <p>Esteira rolante entre os cestos do cabo óptico e a rampa de lançamento;</p> <p>Sistema de fundeio com poitas e âncoras, que garanta o posicionamento e estabilidade da plataforma de lançamento em eventual necessidade;</p> <p>Base de empurradores laterais;</p> <p>Infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para todos os tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação);</p> <p>Medicação básica e primeiros socorros;</p>

Item	Especificações Mínimas
	<p>Termômetros para medição de temperatura corpórea sem contato físico como forma de avaliar preventivamente sintomas que caracterizem COVID –19.</p> <p>Seguir os protocolos e recomendações das autoridades competentes para casos de sintomas e/ou infecções.</p> <p>Material de marinharia: clip, manilhas, cabo de aço e cordas.</p> <p>15 (quinze) contêineres dormitórios climatizados equipados com 03 camas-beliche de ferro, colchão, travesseiro, roupa de cama e cobertores de algodão;</p> <p>01 (um) contêiner com cozinha industrial equipada com fogão, forno, armários, utensílios e ventilação;</p> <p>01 (um) contêiner refeitório climatizado equipado com mesa de servir de 08 cubas, pratos, talheres e copos;</p> <p>1 (um) contêiner escritório de 20" climatizado equipado com 04 mesas, 08 cadeiras, 04 televisores LCD de 42", 08 filtros de linha de energia com 04 tomadas;</p> <p>01 (um) contêiner laboratório climatizado de 20" para emenda óptica equipado com armário de ferramentas, iluminação de LED, 08 tomadas 110 VAC, isolamento térmica, piso emborrachado, janela de 4 m X 0,5 m e bancada de manutenção emborrachada, acessórios para acomodação e fixação de cabo;</p> <p>02 (dois) contêineres sanitários equipados com latrinas, mictórios e chuveiros e tratamento de efluentes sanitários;</p> <p>01 (um) contêiner almoxarifado de 10";</p> <p>02 (dois) contêineres recreação/conforto de 20" equipados com TV, mesa de sinuca, mesa de domino, sofá, poltronas e outros;</p> <p>02 (dois) reservatórios de água potável de 40.000 litros cada</p> <p>Reservatórios de combustível;</p> <p>Contêiner frigorífico para armazenar alimentos perecíveis;</p> <p>Contêiner climatizado para armazenar alimentos não perecíveis;</p> <p>02 (dois) sistemas de balizamentos de 400 kg com poitas, cabos e rampa;</p> <p>Sistemas de navegação com GPS;</p> <p>Radio VHF Marítimo;</p> <p>Central e sistemas com 06 câmeras de segurança e 03 monitores;</p> <p>Guincho de apoio 10 toneladas com molinete + cabo 5/8" 100 m;</p> <p>Guindaste com lança de 26 m para transbordo do cabo óptico do navio de transporte para os cestos da balsa;</p>

Item	Especificações Mínimas
	<p>Caminhão tipo <i>munck</i> para 5 toneladas, para movimentações de equipamentos pesados durante a operação;</p> <p>01 (uma) geladeira de 480 Litros;</p> <p>02 (duas) máquinas industriais lavadoras de roupas;</p> <p>01 (uma) máquina industrial secadora de roupas;</p> <p>01 (uma) máquina de fazer cubos de gelo;</p> <p>02 (dois) bebedouros de água refrigerados;</p> <p>Material de limpeza em geral;</p> <p>02 (dois) conjuntos motogeradores, a diesel, com tensão alternada de saída de 110 V e potência de 140 kVA, 60 Hz;</p> <p>01 (um) gerador 40 kVA – 50 Hz – 380/440 V para o tensionador de cabo;</p> <p>Sistema de navegação interligado e multifuncional com display colorido em cristal líquido de 10 polegadas, integrando GPS marítimo, ecobatímetro digital e plotter com carta náutica digital para toda a costa do Brasil e Rios Navegáveis;</p> <p>Os empurradores e cabine de comando da balsa trabalharão sincronizados, de modo que, o complemento auxiliar de navegação seja replicado para os empurradores e cabine de comando;</p>
Embarcação de Apoio	<p>04 (quatro) Lanchas de Alumínio;</p> <p>Equipada com motor de potência mínima de 150 HP;</p> <p>Capacidade mínima de 14 pessoas sentadas, incluindo tripulação;</p> <p>Comprimento mínimo de 8 metros;</p> <p>Tanque de combustível com mínimo, de 250 litros de capacidade;</p> <p>Capacidade mínima de carga de 2.000 kg;</p> <p>Estrutura de manutenção e reparo no local de ação da embarcação;</p> <p>Embarcações e motores com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, e em perfeito estado de conservação;</p> <p>Sistema de direção hidráulica;</p> <p>Largura total externa (boca) entre 3,10 e 3,25 metros;</p> <p>Largura interna, no mínimo, igual a 2,00 metros;</p> <p>Casco em fibra de vidro com ângulo em “V” igual a 20 graus na popa;</p> <p>Capacidade registrada para, no mínimo, 12 pessoas a bordo;</p> <p>Capacidade total de carga de, no mínimo, 2.500 kg;</p> <p>Capota que resulte em cobertura fixa para piloto e copiloto e cobertura rebatível complementar. Preferencialmente, a embarcação deve ser provida de cabine removível, abrigando o pessoal embarcado contra chuva e vento;</p>

Item	Especificações Mínimas
	<p>Console central de comando para 02 tripulantes, que permita a instalação dos instrumentos necessários ao motor, com porta-luvas hermético, tampa frontal para inspeção dos instrumentos, para-brisa de acrílico, apoio de pé e bocal de abastecimento integrado;</p> <p>Perfis planos de borracha vulcanizados sobre os flutuadores em ambos os bordos para proteger no embarque e desembarque;</p> <p>Cadeiras anatômicas individuais acolchoadas para os passageiros, fabricadas em polietileno. As cadeiras poderão ser removidas a pedido do RNP no momento do acionamento, dependendo das condições e especificidades de cada operação;</p> <p>Suportes para dois extintores de incêndio, instalados lateralmente no console;</p> <p>Piso antiderrapante no convés;</p> <p>Kit de reparos próprio para a embarcação PROPONENTE;</p> <p>Proteção de segurança fabricado em material resistente em todo o contorno do para-brisa, que permita ser também utilizado como corrimão para o pessoal de bordo;</p> <p>Escada rebatível, instalada na plataforma de popa;</p> <p>Estrutura de manutenção e reparo na área de ação da embarcação.</p> <p>01 (um) holofote manual móvel de 55 W;</p> <p>Medidor do nível de água doce;</p> <p>Medidor do nível de combustível;</p> <p>02 (dois) extintores de incêndio categoria ABC com 2 kg cada;</p> <p>01 (um) cabo para reboque;</p>
Tripulação Especializada	<p>01 (um) Coordenador de operações;</p> <p>02 (dois) Técnicos eletricitas;</p> <p>02 (dois) Operadores de LCE;</p> <p>01 (um) Supervisor de convés;</p> <p>10 (dez) Auxiliares de convés;</p> <p>03 (três) Técnico Mecânico;</p> <p>01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho;</p> <p>02 (dois) Cozinheiros;</p> <p>01 (um) Técnico em Enfermagem</p> <p>03 (três) Taifeiros/Auxiliar de cozinha;</p> <p>02 (dois) Contra Mestre;</p> <p>03 (três) Mestres de navegação; e</p> <p>03 (três) Marinheiros.</p>

Item	Especificações Mínimas
	04 (mergulhadores) 01 (supervisor de mergulho)
Tripulantes RNP	03 (02 profissionais da RNP + 01 profissional do Operador Neutro)

- 8.1.8 Todas as entregas, incluindo memorial descritivo de TMA COS e LPA COS, devem ser desenvolvidas em datas acordadas com a RNP, de acordo com as especificações técnicas contidas neste termo de referência e acordadas no plano de trabalho.
- 8.1.9 Providenciar todos os documentos com os dados coletados durante a execução do serviço em Relatório Diário de Operação – RDO.
- 8.1.10 Manter todos os ambientes e instalações adequados para a execução das atividades assim como higienização diária e proteções.
- 8.1.11 Disponibilizar dispositivos de higienização com álcool em gel em vários pontos, bem como exigir o uso de máscaras por todos os tripulantes e participantes das atividades.
- 8.1.12 Assegurar que não haverá lançamento no rio de efluentes sem tratamento, por exemplo originados no sistema sanitário, cozinha, banheiros, lavanderias e outros que produzam resíduos que possam poluir as águas do rio.
- 8.1.13 Disponibilizar e garantir acomodações de trabalho, repouso e alimentação adequada para equipe MAGPI e RNP lotados na plataforma de lançamento durante toda operação de instalação do cabo óptico subaquático, com previsão para 15 (quinze) pessoas.
- 8.1.14 Apresentar comprovação de experiência técnica na execução de projetos similares ao especificado neste termo de referência.

- 8.1.15 Possuir, no mínimo, equipe composta por engenheiro naval, especialistas em praticagem e navegação no trecho em que ocorrerá o serviço, mão de obra qualificada em eletricidade, fibra óptica, manuseio de cabo subaquático e Linear Cable Engine – LCE (equipamento utilizado para controlar a velocidade e a tensão às quais o cabo fica submetido no momento que sai da plataforma de lançamento. O LCE é dirigido de uma sala de controle onde o operador segue o plano resultante do serviço de ERA).
- 8.1.16 Deverá estar presente, em todas as fases e atividades do projeto, um especialista ou engenheiro habilitado para operação de navegação, transbordo e lançamento de cabo subaquático.
- 8.1.17 Apresentar, em data acordada com a RNP, o memorial descritivo TMA COS e LPA COS.
- 8.1.18 Possuir e apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do prazo para início da execução do transbordo, todos os equipamentos solicitados e previstos neste termo de referência para o desenvolvimento direto e indireto das atividades.
- 8.1.19 Os serviços descritos neste termo de referência não devem implicar em interrupções das atividades cotidianas comuns das localidades – além das previstas em cronograma e programadas – para atender às particularidades deste projeto, sendo anunciadas com a devida antecedência às partes interessadas afetadas.
- 8.1.20 Ter estrutura gerencial (administrativa e operacional) própria, capaz de gerir todos os assuntos referentes às suas obrigações, incluindo as licenças e autorizações de serviços juntos a todas autoridades pertinentes, para o desempenho das tarefas sob sua responsabilidade.
- 8.1.21 Responderá pela qualidade do material utilizado que for de sua responsabilidade, quanto às características e especificações técnicas, dosagem e métodos de utilização e, em consequência, também pelas repercussões que possam advir

dessa utilização de materiais, além de obrigar-se a refazer ou substituir, no todo ou em parte, serviço ou material inadequado. Todo material a ser utilizado de responsabilidade da PROPONENTE deverá estar ou ser homologado por órgãos competentes, além de aprovados pela RNP, segundo procedimento operacional específico.

- 8.1.22 Zelar pelo correto armazenamento e guarda dos materiais fornecidos pela RNP pelo período total do CONTRATO, incluído a garantia, inclusive os de sua responsabilidade, ficando sujeito às fiscalizações para verificação do cumprimento e atendimento aos procedimentos operacionais da RNP.
- 8.1.23 Garantir um quantitativo de força de trabalho que atenda às atividades previstas, responsabilizando-se pelo bom desempenho de seu pessoal, com vistas à qualidade e atendimentos de prazos que o objeto do CONTRATO requer, de modo a atingir os índices estabelecidos neste CONTRATO, com a qualificação exigida pela RNP, que sistematicamente avaliará esta qualificação.
- 8.1.24 A gestão da força de trabalho a ser empregada na execução do CONTRATO é de inteira responsabilidade da PROPONENTE e a RNP monitorará a qualidade dos serviços e os resultados operacionais, conforme condições previstas no objeto contratual.
- 8.1.25 Assegurar que o quadro de pessoal técnico esteja qualificado e treinado para o exercício do objeto do contratado.
- 8.1.26 O quadro de pessoal deverá estar equipado com material, instrumental aferido, veículo, uniforme, equipamentos de segurança e demais condições definidas pela RNP para o exercício das suas funções.
- 8.1.27 Manter todo o seu instrumental, devidamente aferido, com a validade da aferição sempre atualizada e dentro do prazo especificado pelo fabricante, bem como atendendo e atualizando-os para as evoluções tecnológicas pertinentes, necessárias à prestação dos serviços da RNP.

- 8.1.28 Colocar à disposição de seus empregados, desde o início da prestação dos serviços, os equipamentos, inclusive (EPIs), instrumental, ferramentas ou materiais necessários à execução da integralidade dos serviços ora contratados, sendo a única e exclusiva responsável pelo transporte e guarda de tais equipamentos, instrumental, ferramentas ou materiais, ainda que estes se encontrem nas instalações da RNP. A falta ou defeito em qualquer equipamento, instrumental, material ou ferramenta não eximirá a PROPONENTE de dar continuidade à execução dos serviços. Constatado algum defeito ou a falta de algum equipamento, ferramenta ou material, a PROPONENTE deverá providenciar sua substituição e/ou fornecimento no prazo de 12h (doze horas).
- 8.1.29 Mobilizar veículos, máquinas, ferramentas, instrumental, software e equipamentos necessários e adequados para a execução dos serviços. Os veículos, máquinas, instrumentais e equipamentos, deverão estar devidamente identificados e em perfeitas condições de uso e conservação, com compartimentos adequados para acondicionamento e transporte de materiais e ferramentas e documentos fiscais para transporte dos mesmos.
- 8.1.30 Comunicar à RNP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 8.1.31 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da PROPONENTE para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada.
- 8.1.32 Responderá, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 8.1.33 A PROPONENTE responderá pelos danos causados diretamente à RNP, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pela RNP.
- 8.1.34 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou a que venha ter acesso em razão da execução do serviço, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 8.1.35 É de total responsabilidade da PROPONENTE o custo portuário para operação, atracagem e armazenamento para a execução das atividades previstas na TMA COS, durante a operação de transbordo do material previsto na Tabela 5-8. A PROPONENTE deverá estar mobilizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da RNP. Caso o prazo citado seja excedido será de total responsabilidade da PROPONENTE o custo com diária do navio de transporte dos cabos. Em caso de descumprimento, a penalidade é o pagamento de todos os custos do navio de transporte para a empresa fornecedora do cabo e todos os custos de permanência no porto alfandegado (DEMURRAGE).
- 8.1.36 A RNP constantemente atualizará a PROPONENTE, via comunicação com seu preposto, sobre a localização da embarcação frete do material da Tabela 5-8 e a previsão para sua chegada no Brasil, município Macapá-AP.
- 8.1.37 Disponibilizar embarcação de apoio para o Fiscal de Contrato e ou Analista Técnico da RNP ou representantes por ele indicados para realizar atividades de visita e vistoria das atividades desenvolvidas.
- 8.1.38 Para realizar as atribuições previstas no item 03 da Tabela 2-8 a PROPONENTE deverá possuir equipamento para realizar testes ópticos e, acessórios necessários para instalação, fusão, acomodação, proteção e identificação do cabo óptico subaquático.

- 8.1.39 Para realizar as atribuições previstas no item 03 da Tabela 2-8 a PROPONENTE deverá possuir equipamento para realizar teste de continuidade elétrica, posicionamento e georreferenciamento do cabo óptico subaquático instalado, registrando as informações em relatório.
- 8.1.40 Manter e garantir a integridade física e óptica do cabo submarino conforme recomendações e características informadas pelo fabricante, durante a armazenagem, instalação e salvaguarda.
- 8.1.41 Elaborar o memorial descritivo TMA COS para a execução das atividades no porto alfandegado em Macapá-AP, em conjunto com a RNP. Ao final da elaboração do memorial descritivo, o mesmo deverá ser apresentado para a RNP, que terá até 7 (sete) dias corridos para análise e aprovação.
- 8.1.42 Apresentar a apólice do seguro, em seu nome e em nome da RNP de modo que ambas possam acionar o seguro no caso de um sinistro, com cobertura total de todos os materiais previstos na Tabela 5-8, sendo a RNP a beneficiária, e entregá-la à RNP, no mesmo dia do recebimento desses materiais, ou seja, antes do início do transbordo no terminal portuário alfandegado.
- 8.1.42.1 O seguro deverá cobrir todo o período em que os materiais da Tabela 5-8 estiverem sob a responsabilidade da Proponente, ou seja, desde o início das ações do transbordo, ainda no navio do exportador, cobrindo o processo de içamento e acomodação do cabo na balsa da contratada e todo o serviço de instalação dos cabos. Após a instalação, manter a cobertura do seguro sob o material sobressalente que estiver em sua posse.
- 8.1.43 Realizar 1 (uma) inspeção técnica no período da vazante do rio/lago no trecho de lançamento do cabo óptico subaquático, no qual deverá evidenciar a acomodação/enterramento do cabo óptico subaquático em toda sua extensão. Consultar fonte oficial de monitoramento.
- 8.1.44 Utilizar a mesma estrutura (plataforma de lançamento) para realização do TMA COS e do LPA COS.

- 8.1.45 Realizar 2 (duas) inspeções técnicas, sendo uma após seis meses da homologação da implantação do cabo óptico subaquático e a segunda no último mês vigente da garantia, o relatório deverá possuir:
- 8.1.46 Teste das características ópticas do cabo subaquático. Método: Reflectometria Óptica no domínio do tempo e medição da atenuação pelo método da diferença de potência entre o ponto de lançamento e o ponto de recepção.
- 8.1.47 Teste de localização do cabo óptico submarino por detecção de sinal, sistema tinsley 5910 e 5916, magnetômetro ou similar.
- 8.1.48 Garantir que não haja degradação da performance e mudança de características das fibras ópticas durante o lançamento e após, aterramento, proteção e ou recuperação do cabo óptico submarino quando aplicadas as técnicas recomendadas para este tipo de instalação.
- 8.1.49 Ter as embarcações em perfeitas condições, devidamente inscritas junto a Marinha do Brasil, com pessoal habilitado portando a sua respectiva Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), dotada de todos os equipamentos de segurança necessários, de forma a atender todas as determinações da autoridade marítima.
- 8.1.50 As atividades de mergulho deverão ser executadas com sistema de mergulho homologado para a profundidade encontrada e de acordo com o que preconizam as Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas NORMAM-15/DPC. Este sistema deverá ser mobilizado pela PROPONENTE em embarcação previamente definida a qual deverá estar disponível pelo período necessário à instalação do sistema e seu uso na implantação dos cabos submarinos.
- 8.1.51 As atividades de mergulho compreendem os serviços subaquáticos de inspeção, manutenção e remoção de detritos naturais e serviços subaquáticos de instalação de proteção de cabo óptico subfluvial.

- 8.1.52 Manter as entidades de fiscalização (Ambiental e Hidroviária) sempre atualizadas durante todos os desenvolvimentos e execução das atividades.
- 8.1.53 Custear todas as taxas previstas e cobradas pelo porto alfandegado para atracação, armazenamento e atividades operacionais de sua embarcação durante todo o processo de transbordo.
- 8.1.54 O combustível para as operações deverá ser providenciado pela PROPONENTE e os recursos inerentes à embarcação, tais como bocais, mangueiras e proteções ao meio ambiente durante o abastecimento, serão de responsabilidade da PROPONENTE.
- 8.1.55 Todos os custos operacionais para execução do objeto serão de responsabilidade da PROPONENTE.
- 8.1.56 Garantir um sistema de geração de energia elétrica com capacidade de suprir todas as necessidades de operação em plena carga.
- 8.1.57 Garantir um sistema de geração de energia elétrica de contingência com total capacidade de suprir todas as necessidades de operação.
- 8.1.58 Submeter previamente, por escrito, à RNP, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.1.59 Deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.60 Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços e realização das entregas previstas neste termo de referência, de acordo com os artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a RNP autorizada a descontar da garantia, ou dos

pagamentos devidos à PROPONENTE, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 8.1.61 Disponibilizar colaboradores habilitados, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.1.62 Apresentar os colaboradores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 8.1.63 Apresentar à RNP, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que necessitam adentrar nas instalações da RNP ou de algum de seus fornecedores, clientes ou afins para a realização de serviços específicos.
- 8.1.64 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à RNP.
- 8.1.65 Atender às solicitações da RNP quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, nos casos em que ficar constatado descumprimento de obrigações relativas à execução de serviço, conforme descrito neste termo de referência.
- 8.1.66 Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas e Código de ética e conduta da RNP, anexo.
- 8.1.67 Instruir seus colaboradores sobre as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a PROPONENTE relatar à RNP toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.1.68 Relatar à RNP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

- 8.1.69 Não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, desde que observado e cumprido todo aspecto legal que norteia este tipo de trabalho; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em período noturno, ou em local perigoso ou insalubre.
- 8.1.70 Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 8.1.71 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.
- 8.1.72 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos seguintes eventos:
- a) alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;
 - b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
 - d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
 - e) omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- 8.1.73 Assegurar à RNP o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à RNP distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

- 8.1.74 Ceder à RNP os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, dos dados coletados e de todos os demais produtos gerados na execução do CONTRATO, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da RNP, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.1.75 A equipe técnica que se incumbirá da execução dos serviços do presente termo de referência será aquela apresentada pela PROPONENTE, devendo esta, para a assinatura do CONTRATO, apresentar currículo e certificações da equipe indicada, conforme perfil técnico e especialização necessária à execução dos serviços e de acordo com o detalhamento dos serviços e tecnologias a serem contratados ou utilizados, relacionados nesse termo de referência.
- 8.1.76 Não haverá relação de subordinação e dependência entre os colaboradores integrantes da equipe da PROPONENTE e a RNP.
- 8.1.77 Qualquer colaborador em atividade no Projeto que se revele inconveniente ou ineficiente, ou cujo desempenho seja considerado abaixo dos padrões aceitos como razoáveis para serviços da mesma natureza, conforme avaliação da RNP, deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, cabendo à PROPONENTE toda e qualquer despesa decorrente da substituição.
- 8.1.79 É de total responsabilidade da PROPONENTE toda e qualquer despesa e custo para realizar os requisitos do serviço.
- 8.1.79 A PROPONENTE deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios, conforme exigido neste termo de referência e a sua proposta técnica em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 8.1.80 Atender a todas as normas regulamentadoras de todos os órgãos brasileiros relevantes aos equipamentos e serviços deste termo de referência e proposta técnica.
- 8.1.81 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à RNP.
- 8.1.82 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela RNP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.1.83 Paralisar, por determinação da RNP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, em desacordo com o que foi contratado ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.84 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações deste Termo de Referência e as boas práticas existentes, no prazo determinado.
- 8.1.85 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.86 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.1.87 A PROPONENTE deverá apresentar em documento formal, assinado por profissional da área de Saúde, o PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 a ser seguido durante todas as atividades previstas neste TR.

9 OBRIGAÇÕES DA RNP

9.1 A RNP deverá:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PROPONENTE, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e proposta recebida.

9.1.2 Garantir a entrega dos materiais nacionalizados, previstos na Tabela 5-8, neste termo de referência dentro do prazo acordado.

Tabela 5-8: Material

Especificação do Material	Quantidade	Observação
Cabo Óptico Submarino com 48 fibras do tipo simples armado e padrão G.652.D	770.000 m	Entregue no Terminal portuário alfandegado, em Macapá-AP através de embarcação. Carga armazenada em cestos. Peso total: 916,3 toneladas. Valor da carga: USD 5,231,755.00
Emenda Óptica Submarina padrão UQJ	04	Entregue no Terminal portuário alfandegado, em Macapá-AP. Carga armazenada em pallet plástico. Valor da carga: USD 7,676.00
Cabo Óptico aéreo (terrestre) com 48 fibras, padrão G.652.D	20.000 m	Entregue no Terminal portuário alfandegado, em Macapá-AP através de transporte terrestre (caminhão). Carga Valor da carga: R\$ 50.000,00

9.1.3 Entregar o material nacionalizado à PROPONENTE, a qual deverá recebê-lo e garantir cobertura de seguro total para todo material fornecido pela RNP, bem como enviar comprovante de seguro.

- 9.1.4 Assegurar a operação e equipamentos necessários para o transbordo do material para a PROPONENTE. A RNP também é responsável por garantir a inspeção e aceite do material, bem como autorização para a utilização do mesmo.
- 9.1.5 Inspeccionar periodicamente a qualidade de armazenagem e proteção do material concedido à salvaguarda da PROPONENTE.
- 9.1.6 Disponibilizar uma equipe terceirizada, especializada em Monitoramento e Apoio Georreferenciado à Plataforma de Instalação – MAGPI, durante toda execução do lançamento e aterragem e ancoragem do cabo óptico subaquático, para orientação da navegação.
- 9.1.7 Coordenar a comunicação e integração das equipes durante todo o período de planejamento e operação para assegurar o desenvolvimento das atividades com qualidade e prazos estabelecidos.
- 9.1.8 Garantir a autorização “licenciamento” ambiental das entidades competentes para a instalação do cabo óptico subaquático.
- 9.1.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com (data e hora), bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.10 Ter total responsabilidade da aquisição, instalação e configuração de qualquer equipamento e ou acessórios necessários para fusão, acomodação, proteção e identificação das fibras do cabo óptico subaquático nos pontos de ancoragem.
- 9.1.11 Encaminhar formalmente as demandas, por meio de documento formal, de acordo com os critérios estabelecidos nesse termo de referência.
- 9.1.12 Registrar, junto à Capitania dos Portos – Marinha do Brasil, a instalação do cabo óptico subaquático, para registo e atualização na carta náutica.

- 9.1.13 Notificar a PROPONENTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.14 Pagar à PROPONENTE o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e no contrato.
- 9.1.15 **Não** praticar atos de ingerência na administração da PROPONENTE, tais como:
- 9.1.15.1 Exercer o poder de mando sobre os colaboradores da PROPONENTE, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - 9.1.15.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da PROPONENTE, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado.
 - 9.1.15.3 Considerar os colaboradores da PROPONENTE como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.1.16 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.1.17 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.1.18 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

- 9.1.19 Garantir que os direitos de propriedade intelectual sobre as diversas entregas produzidas ao longo do CONTRATO, incluindo a documentação, os modelos de dados coletados e as bases de dados coletados, pertençam à RNP, justificando os casos em que isto não ocorrer.
- 9.1.20 Aplicar à PROPONENTE as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo, garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa.
- 9.1.21 Encaminhar formalmente as solicitações e notificações, por meio de documento, de acordo com os critérios estabelecidos nesse termo de referência.
- 9.1.22 Nomear Gestor e Fiscal do CONTRATO para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual e manter, inclusive, o registro histórico devidamente documentado.

10 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os serviços especificados neste Termo de Referência encontram-se suficientemente regulados por normas nacionais e internacionais e consistem na execução de rotinas e operações já comumente usuais, mas pouco diversificadas para as empresas do ramo pertinente ao objeto proposto.
- 10.2 A metodologia de avaliação da execução dos serviços constantes do termo de referência segue padrões já conhecidos e utiliza especificações usuais de mercado. O serviço a ser contratado não pode ser fracionado pois existem interdependências entre cada item, TMA COS e LPA COS, isto é, a execução de cada item não é independente. E, o serviço SPI COS é uma garantia do LPA COS.
- 10.3 Cabe ressaltar que, durante o TMA COS ocorrerá a transferência do material relacionado na tabela 5-8. Dentre os materiais, ocorrerá a transferência de 770 km de cabo de fibras ópticas subaquático. Este processo possui aspectos fundamentais para a perfeita acomodação dos cabos, sem que ocorra qualquer tipo de dano ao material que possa originar degradação na fibra óptica e, conseqüentemente, atenuar o sinal a ser transmitido,

ou que degrade a potencial vida útil do cabo (estimado em 25 anos). Ou seja, há risco nesta operação.

10.4 Caso fosse admitida a contratação de empresas distintas para o TMA COS e para o LPA COS, o TMA COS ocorreria duas vezes: no terminal portuário, da empresa fabricante dos cabos para a empresa vencedora do item 1 e em outro local, da empresa vencedora do item 1 para a empresa vencedora do item 2. Ou seja, os cabos ficariam expostos duas vezes ao risco de degradação que está envolto em seu manuseio.

10.5 Como pode ser visto na Tabela 5-8 o material a ser disponibilizado pela RNP é de considerável valor econômico e, além disso, o seu processo de fabricação e entrega dura cerca de cinco meses.

10.6 Com o objetivo de diminuir o referido risco, entende-se que uma única empresa deve ser PROPONENTE para executar, tanto o TMA COS, quanto o LPA COS. Haja vista que esta última operação também possui riscos envolvidos, ou seja, durante o lançamento, o cabo é submetido a pressões, tensões e curvaturas que podem danificar a sua estrutura. Caso ocorra algum dano estrutural ao cabo ou suas fibras que só seja notado após o lançamento, seria impossível identificar durante qual dos processos o dano ocorreu.

10.7 O vulto dos serviços, as características das especificações técnicas e os valores monetários envolvidos, entre outras características do objeto a ser contratado, exigirão que os proponentes elaborem suas propostas com proporcional zelo e empenho em seus estudos e cálculos pertinentes. No entanto, tal fato não retira do objeto a sua característica de serviço comum, pois ele continua sendo passível de mensuração objetiva, com base nos padrões de desempenho e qualidade previamente estabelecidos no termo de referência.

10.8 A contratação dos serviços técnicos discriminados neste documento faz-se necessária porque a RNP não possui os seguintes meios próprios: técnicos especialistas no segmento; embarcações apropriadas ou não; e instrumental e ferramental necessários à realização da implantação de cabo óptico subaquático e de suas particularidades, pois são serviços específicos que requerem conhecimento técnico especializado em todas as atividades previstas neste termo de referência.

10.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da PROPONENTE e a Administração RNP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A execução dos serviços será iniciada conforme cronograma e data de assinatura do contrato, haja vista que a PROPONENTE deverá atualizar caso necessário e enviar o cronograma de execução para o fiscal deste contrato.

11.2 O pagamento do montante do CONTRATO será realizado em 03 (três) itens, divididos em parcelas conforme indicado na Tabela 6-8.

Tabela 6-8: Pagamento

ITEM	REMUNERAÇÃO	ENTREGA
ITEM 1: TMA COS - Transbordo, Manuseio e Acomodação de Cabo Óptico Subaquático.	Primeira parcela: 15% do valor do item 1.	Após o aceite do memorial descritivo de TMA COS.
	Segunda parcela: 25% do valor do item 1.	Após o aceite do processo de mobilização para o transbordo do material e aceite da apólice de seguro do material.
	Terceira Parcela: 60% do valor do item 1.	após o término do transbordo.
ITEM 2: BMH	100%	Após o aceite de todas as caixas de ancoragem
ITEM 3: LPA COS - Lançamento, Proteção e Ancoragem de Cabo Óptico Subaquático.	Primeira parcela: 10% do valor do item 2.	Após o aceite do memorial descritivo de LPA COS.
	Segunda parcela: 40% do valor do item 2.	Após o aceite do processo de mobilização e início do lançamento.
	Terceira parcela: 50% do valor do item 2.	Após o aceite do término do lançamento e ancoragem do cabo óptico em todas as cidades, com as instalações devidamente homologadas

ITEM	REMUNERAÇÃO	ENTREGA
ITEM 4: SPI COS - Serviço de pós-instalação de Cabo Óptico Subaquático.	Pagamentos mensais ao longo de 12 meses.	Primeiro pagamento 30 dias após o aceite do término do lançamento e ancoragem do cabo óptico em todas as cidades, com as instalações devidamente homologadas.

11.3 Observação: Todos os itens descritos deverão ser executados conforme as condições e características previstas neste termo de referência.

11.4 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.5 O pagamento será efetuado pela RNP no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço conforme item 11.14, conforme este termo de referência.

11.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.8.1 O prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão RNP, período de prestação dos serviços, valor a pagar, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a PROPONENTE providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a RNP.

11.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser

corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, à custa da PROPONENTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.10 A PROPONENTE deverá emitir a Nota Fiscal após solicitação e autorização do fiscal de CONTRATO, com base no aceite e ateste do Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo emitido pelo próprio fiscal do CONTRATO.

11.11 As atividades são vinculadas e realizadas de forma sequencial (Término-Início). As datas de início para a execução das entregas, dependerão exclusivamente da RNP, que formalizará o planejamento à PROPONENTE.

11.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da PROPONENTE pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será admitida a subcontratação, ou criação de consórcio para esta contratação.

12.2 A subcontratação depende de autorização prévia da RNP, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da PROPONENTE pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a RNP pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da PROPONENTE com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

13.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO;

13.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e

13.1.4 Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 A execução das entregas deve seguir estritamente o prazo definido na Tabela 2-8. O início da execução de cada item acontecerá mediante solicitação e autorização formal emitida pela RNP, em forma sequencial conforme observação descrita na Tabela 2-8.

14.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da RNP, conforme item 14.3, especialmente designados.

14.3 A PROPONENTE deverá indicar 01 (um) PREPOSTO (gestor do contrato), que será responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor administrativo principal junto à RNP incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual, além de indicar 01 (um) PREPOSTO TÉCNICO (gestor técnico) que será responsável por verificar as entregas realizadas pelo fornecedor, além de aprovar ou não, os serviços/produtos do ponto de vista técnico.

14.4 Os representantes da RNP deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS TÉCNICOS e do CONTRATO.

14.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

- 14.6 Os gestores, ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, devem comunicar ao fiscal administrativo responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.
- 14.7 O representante da RNP deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela PROPONENTE ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 14.9 Os gestores TÉCNICO e do CONTRATO poderão realizar vistoria em todas as fases e itens relacionados às atividades previstas e executadas com base no termo de referência e cronograma.
- 14.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da PROPONENTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, a ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da RNP ou de seus agentes e prepostos.
- 14.11 A RNP, por intermédio da GESTORA DO CONTRATO, convocará a PROPONENTE, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada REUNIÃO INICIAL – com objetivo de:
- 14.11.1 Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o FISCAL DO CONTRATO e o PREPOSTO DA PROPONENTE.
- 14.11.2 Definir as providências necessárias para inserção da PROPONENTE no ambiente de prestação dos serviços.
- 14.11.3 Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e gestão do CONTRATO.

14.12 A PROPONENTE, na reunião inicial, deverá:

14.12.1 Apresentar seu PREPOSTO.

14.12.2 Apresentar sua equipe técnica que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos.

14.12.3 A comprovação da equipe técnica se dará por meio do envio de: cópia do registro em conselho profissional, ou currículo vitae com a assinatura e carimbo da empresa chancelando as informações, ou, cópia de carteira de trabalho na parte em que comprova trabalho anterior referido ao perfil, prestado a outra empresa.

14.12.4 Realizar apresentação técnica para a RNP (e a sua equipe de trabalho) do seu processo de trabalho, seus equipamentos e ferramentas para execução dos serviços contratados.

14.12.5 Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a RNP e a PROPONENTE, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas para fins de manutenção do histórico da gestão do CONTRATO.

14.12.6 A RNP e a PROPONENTE se reunirão periodicamente, pelo menos (1) uma vez a cada semana, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação do executado, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimento. Reuniões de monitoramento ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela RNP sendo obrigação da PROPONENTE atender às convocações.

14.12.7 A ORDEM de SERVIÇO (OS) é o instrumento normativo padrão para a formalização das demandas à PROPONENTE e será sempre enviada por anexo, via correio eletrônico (e-mail), e o seu recebimento deverá ser registrado

em até 02 (duas) horas. Após este prazo e não firmado a ciência espontânea, a RNP considerará a (OS) como recebida pela PROPONENTE.

14.12.8 Na ocorrência de eventos que possam afetar a execução dos serviços, impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados pela PROPONENTE, a RNP, ou por algum outro fator. A PROPONENTE deverá comunicar formalmente à RNP o mais breve a ocorrência e os seus efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da RNP, implicar a não aceitação das justificativas.

14.12.9 A PROPONENTE deverá disponibilizar RELATÓRIOS DE SERVIÇO, com periodicidade semanal, na tarde do último dia útil da semana com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço, as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços da semana e a programação do que será realizado na semana seguinte.

14.12.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

14.12.11 A conformidade do material, técnica, equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da PROPONENTE que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, modelo, número de série ou equivalente.

14.12.12 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

14.12.13 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e será orientado pelo termo de referência, devendo ser redimensionado

o pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a PROPONENTE:

- 14.12.13.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 14.12.13.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.12.14 A utilização de itens deste termo de referência não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.12.15 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PROPONENTE a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.12.16 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da PROPONENTE a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.12.17 Em hipótese alguma, será admitida que a própria PROPONENTE materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.12.18 A PROPONENTE poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.12.19 Na hipótese de ocorrência continuada de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores

reduzidos, devem ser aplicadas as sanções à PROPONENTE de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12.20 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.12.21 A PROPONENTE deverá disponibilizar a embarcação de apoio para o fiscal de contrato realizar suas atividades de fiscalização do lançamento do cabo óptico subaquático.

15 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a PROPONENTE deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.4 A RNP realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

valores a serem pagos à PROPONENTE, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.6 A PROPONENTE fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da PROPONENTE, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.8 Quando a fiscalização for exercida por um único colaborador, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.11 No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.12 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam o pagamento do valor solicitado, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PROPONENTE, por escrito, as respectivas correções;

- 15.13 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.14 Comunicar a autorização de emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da PROPONENTE pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 15.16 O gestor emitirá termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a PROPONENTE para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 15.17 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PROPONENTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1 Ao encaminhar proposta a PROPONENTE garante ter condições de prestar integralmente, os serviços descritos neste Termo de Referência, e no CONTRATO, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 16.2 Na execução do CONTRATO a PROPONENTE deverá atender todos os requisitos técnicos do presente Termo de referência e do CONTRATO.
- 16.3 Caso a PROPONENTE, após a assinatura do CONTRATO venha a descumprir a execução dos Serviços objeto deste Termo de Referência e do CONTRATO, a

PROPONENTE responderá pelos danos causados a RNP, sendo ainda submetida as sanções previstas neste Termo de Referência e no CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis em conformidade com a legislação vigente.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Caso a PROPONENTE convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebre o contrato, deixe de entregar documentação ou apresente documentação falsa, der causa ao retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a RNP, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e demais cominações legais.
- 17.2 Considera-se retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão da PROPONENTE que prejudique o bom andamento da contratação.
- 17.3 Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 17.4 Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 17.5 Caso a PROPONENTE venha a cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.6 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela sua conduta.
- 17.7 Impedimento de licitar e de contratar com a RNP, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 17.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à PROPONENTE.
- 17.10 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a RNP pode aplicar à PROPONENTE multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso não sejam contemplados devidamente os serviços contratados.
- 17.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à PROPONENTE o contraditório e ampla defesa.
- 17.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à RNP serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da RNP, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 17.13 Caso a RNP determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.14 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a RNP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no termo de referência.

18.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global desde que atenda a todos os requisitos técnicos e legais.

18.3 A PROPONENTE detentora da melhor oferta deverá comprovar qualificação técnica, por meio de:

18.4.1 A PROPONENTE deverá demonstrar experiência na prestação de, no mínimo, 01 (um) serviço de natureza do objeto, nos últimos 5 (cinco) anos, no território brasileiro e/ou estrangeiro, por meio de atestado de capacidade técnico-operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar que a empresa já exerceu atividade pertinente, em características, com o objeto da contratação, contemplando experiência mínima de 200 km de lançamento/instalação cabos ópticos subaquáticos.

18.4.2 A PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da RNP e local em que foram prestados os serviços.

18.4.3 A PROPONENTE deverá declarar que na data de assinatura do contrato possuirá em seu quadro permanente responsável técnico de nível superior com formação obrigatória em engenharia naval, devidamente credenciado e habilitado.

18.4.4 A apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) de forma isolada não comprova a execução dos serviços dela constantes de forma satisfatória, pois a CAT não é um atestado de capacidade técnico-operacional e sim uma prova de capacidade técnico-profissional.

18.4.5 A PROPONENTE deverá apresentar registro ou inscrição da empresa proponente nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA).

18.4.6 A PROPONENTE deverá apresentar documentação para análise e avaliação de situação econômica, por meio de análise de crédito, com base nos índices de Liquidez Corrente, Endividamento Total, Solvência Geral e Liquidez Geral da empresa;

19 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1 O custo estimado da contratação está representado em R\$ 10.650.000,00 (dez milhões seiscientos e cinquenta mil).

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas para aquisição do objeto constantes deste instrumento ocorrerão de acordo com a transferência de Recursos do MCTI para a RNP que tenha como finalidade a implementação do Programa MCTIC Norte Conectado (PAIS).

21 CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

21.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

21.1.1 Requisitos necessários para o atendimento da necessidade, serviço não continuado e serviço sob demanda.

21.1.2 Declaração da PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

21.1.3 Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

21.1.3.1 As prescrições e recomendações dos fabricantes relativas ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, as normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento, as disposições legais federais, e estaduais pertinentes e as normas técnicas específicas, se houver.

21.1.4 Entende-se como perfeito funcionamento: compatibilidade da solução proposta com todas as descrições deste termo de referência e de seus anexos, bem como o atendimento às exigências da legislação vigente.

21.1.5 A instalação do cabo subaquático acontecerá em uma única etapa, a qual interligará sequencialmente as cidades: Macapá-AP, Almeirim-PA, Monte Alegre-PA, Santarém-PA e Alenquer-PA.

21.1.6 A PROPONENTE deverá apresentar, em sua proposta comercial, um descritivo com as tecnologias, equipamentos e softwares que serão utilizados na execução do objeto. O documento deve prover detalhadamente todos os procedimentos e parâmetros necessários para que a RNP possa avaliar a capacidade da PROPONENTE em satisfazer os requisitos de qualidade requeridos e conter, pelo menos:

21.1.6.1 Memorial descritivo da embarcação, dos equipamentos e material a serem utilizados (marca, modelo, dimensões, LCE de operação e outros),

qualificação e experiência de todos os recursos humanos destinados ao serviço.

21.1.6.2 A proposta deverá conter toda a documentação necessária para subsidiar a avaliação técnica da solução apresentada/proposta, incluindo manuais técnicos e outros documentos que a PROPONENTE julgar necessário. Caso a proposta e documentação não contenham informações suficientes para avaliação e compreensão, a RNP poderá, a seu critério, solicitar complementações a serem apresentadas em até 48 horas.

21.1.7 Poderá, ainda, a PROPONENTE apresentar quaisquer considerações e informações que julgar necessárias ou relevantes ou importantes.

21.1.8 Todas as especificações constantes deste termo de referência devem ser consideradas como as mínimas necessárias para a qualificação das propostas. Assim, a PROPONENTE pode apresentar em sua proposta equipamentos, serviços ou sistemas que superem as características técnicas aqui especificadas, tanto em dimensionamento, quanto em funcionalidades. Entretanto, a proposta será julgada em condições de igualdade com as de outras proponentes que apresentarem propostas habilitadas.

21.1.9 A PROPONENTE deverá consignar o valor ofertado para todos os itens da Tabela 2-8 ENTREGAS, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, seguros, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

21.1.10 A PROPONENTE deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste termo de referência.

21.1.11 A PROPONENTE deverá declarar que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

21.1.12 A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa

de pequeno porte, sujeitará a PROPONENTE às sanções previstas neste termo de referência.

21.1.13 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento e aceite das mesmas.

22 DA DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

22.1 No ato do cadastro, a proponente deverá anexar os documentos relacionados para habilitação administrativa:

22.1.1 Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes ativo (CNPJ);

22.1.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, comprovada pela Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS;

22.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada pela Certidão de Regularidade de Situação (CRS);

22.1.4 Cópia do Contrato Social e alterações contratuais.

22.1.5 O Código de serviço ou material, além do CNAE principal da empresa deverá estar em consonância com as atividades inerentes a prestação de serviços

22.1.6 Os 3 últimos balanços Patrimoniais e DREs completos (2019, 2020 e 2021)

23 DOS PRAZOS

23.1 Os prazos que vigoram para este Termo de Referência, são:

23.1.1 Para a seleção:

Tabela de Prazos seleção 7-8

SELEÇÃO	PRAZOS	DATA
---------	--------	------

Divulgação do processo de compras	De acordo com a data da Carta Convite	D
Prazo para questionamentos	Até 10 dias após D	D + 10
Prazo para resposta da RNP aos questionamentos	Até 10 dias após evento anterior	D + 20
Prazo para recebimento das propostas	Até 30 dias após dia D	D + 30
Divulgação do resultado do processo	Até 60 dias após D	D + 60

23.1.2 Após a Contratação:

Tabela de Prazos a vigorar durante a contratação 8-8

EVENTO	PRAZOS
Envio de Entregáveis	A contratante tem até 10 dias úteis para analisar e dar retorno com a aprovação total do entregável ou com pedido de correção.
Correção de Entregáveis	O Contratado tem até 5 dias úteis para realizar as correções e enviar à RNP. A contratante terá 5 dias úteis para conferir as correções e aprovar ou não, avisando o Contratado
Emissão de Nota Fiscal	A Contratante, após aprovação do entregável, terá até 3 dias úteis para solicitar a emissão de nota fiscal pelo Contratado.
Envio de Nota Fiscal	Após recebimento da nota fiscal pela Contratante, conta-se o prazo de até 30 dias úteis para a efetivação de pagamento.

24 ANEXOS E ADENDO

24.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1 ANEXO A – Declarações e Garantias Anticorrupção.

24.1.2 ANEXO B – Desenho Esquemático Caixa de Ancoragem;

24.1.3 ANEXO C - Informações sobre aterramento e proteção do cabo;

24.1.4 ANEXO D – Matriz de Responsabilidades;

24.1.5 ANEXO E – Informações sobre a RNP – RNP (omitido neste TR);

24.1.6 ANEXO F – Informações sobre o Programa (omitido neste TR);

24.1.7 ANEXO G – Termo de Recebimento Definitivo (omitido neste TR);

24.1.8 ANEXO H – Minuta de Contrato.

ANEXO A – MODELO DE Declarações e Garantias Anticorrupção

(Em papel timbrado da empresa proponente)

A Empresa [Razão Social], pessoa jurídica de direito privado, sociedade [limitada/anônima], inscrita no CNPJ/MF sob o número xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede em [endereço completo], neste ato representada pelo seu Representante Legal [nome completo], [profissão], inscrito no CPF/MF sob nº [xxx.xxx.xxx-xx], vem, através do presente, **DECLARAR** que:

- Cumpre e continuará a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis a todas as suas atividades econômicas, mesmo que não relacionadas com o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- Mantém e continuará a manter registro contábil de todas suas operações na forma da legislação aplicável, e que tal registro reflete e continuará a refletir, de forma precisa e clara, todas as suas respectivas atividades econômicas;
- Não está em processo de recuperação judicial, nem mesmo em processo falimentar, bem como nenhuma de suas iniciativas se constitui em fraude contra credores;
- Conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislação pertinente, como (i) Decreto Lei Nº 8420 de 18 de março de 2015; (ii) *Foreign Corrupt Practices Act 1977* (FCPA); (iii) *Lei Sarbanes Oxley*, ou SOx, de julho de 2002; (iv) *UK Bribery Act 2010*, e outras que surjam regulando a questão.
- Possui conhecimento da legislação anticorrupção e se compromete por seus representantes e empregados a não utilizar qualquer meio ilícito, ilegal e/ou antiético;
- Possui conhecimento e se compromete a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que for aplicável, o Código de Ética e Conduta da RNP (disponível em www.RNP.br), principalmente no que se refere à anticorrupção;

- Que a nossa Empresa, nem nossos representantes, se aproveitarão de relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, para influenciar de maneira indevida a prática de atos a favor de nossa Empresa;
- Que a nossa Empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, instruíram ou instruirão, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, a entrega, oferta ou promessa de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira tem conhecimento e não têm motivos para ter conhecimento de que quaisquer de seus representantes tenham oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, ou venha, no futuro, a oferecer, prometer, efetuar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou benefício de qualquer tipo ou valor, direta ou indiretamente, a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada, a fim de obter qualquer vantagem indevida;
- Que a nossa Empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou induzir a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de obrigação legal;
- Que a nossa Empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de garantir uma vantagem inadequada para obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa;
- No exercício de suas atividades, não dificultará atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos, entidades ou agentes públicos, bem como não interferirá no correto andamento desses procedimentos;
- Envidará seus melhores esforços para garantir que quaisquer dos seus representantes cumpram com o disposto nesta declaração e assunção de compromisso;

- Todas as informações fornecidas à RNP são verdadeiras, sob as penas da lei, e refletem perfeitamente a situação atual de nossa Empresa;
- Possui capacidade financeira para honrar os compromissos que forem assumidos com a RNP;
- Possui conhecimento e concorda que a mera participação neste processo de COMPRAS da RNP não cria qualquer vínculo ou obrigação;
- Possui conhecimento de que a continuidade das negociações será determinada de acordo com o interesse e a oportunidade, de nossa Empresa e da RNP, e que caso qualquer negociação venha a evoluir deverá ser formalizada em um acordo escrito especificamente para tal finalidade;
- Caso venha a evoluir na assinatura de documentos vinculantes com a RNP tem ciência de que necessitará anexar ao processo a documentação de regularidade fiscal e societária da Empresa, de acordo com a legislação brasileira e com as demais normas à que a RNP e a nossa Empresa estão submetidas;
- Tem conhecimento e se compromete a denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

Por ser verdade, firmo a presente.

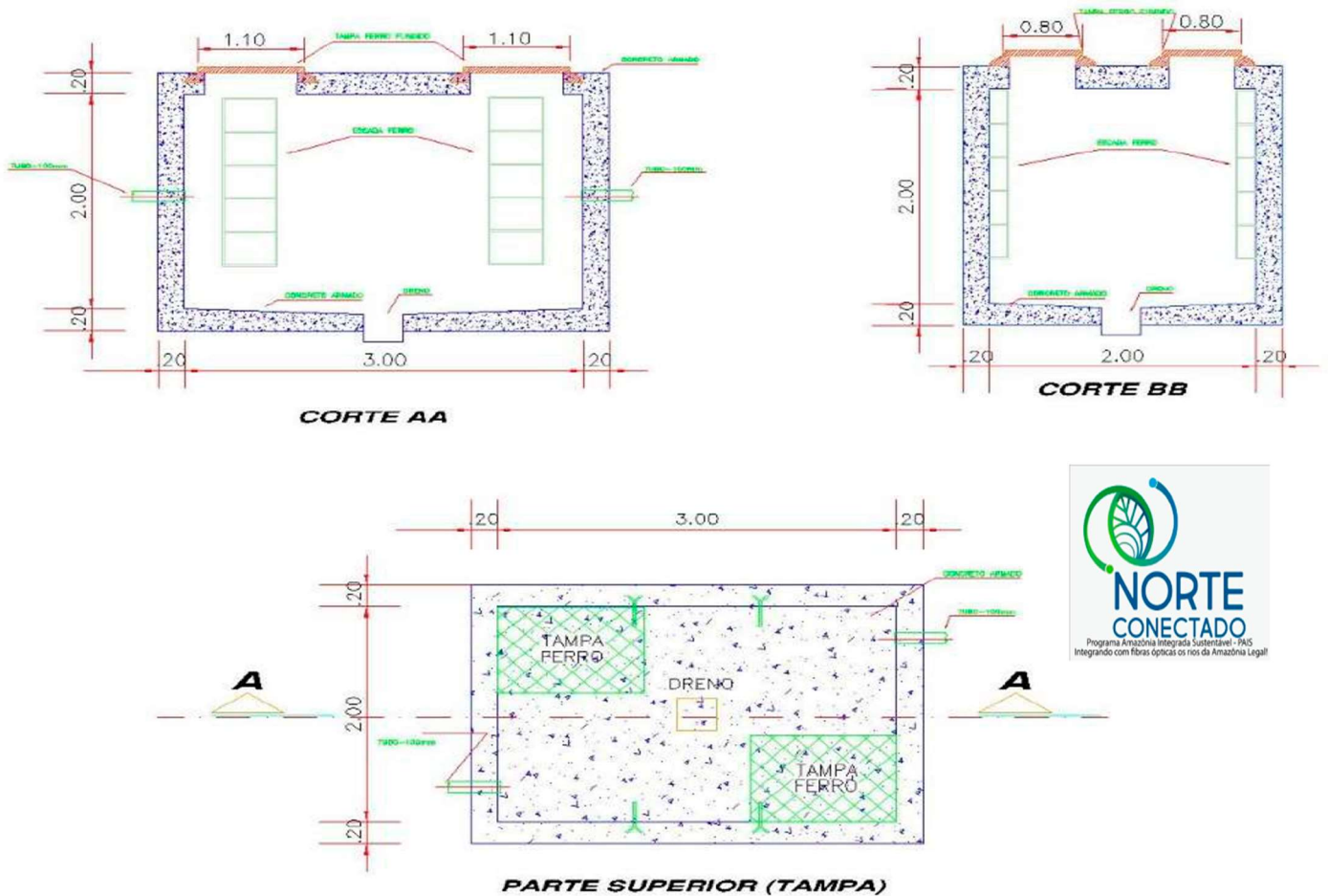
[Nome completo]

[Cargo] - [Empresa]

(Esta declaração deve ser assinada pelo Representante Legal da Empresa conforme constante dos documentos societários da mesma.)

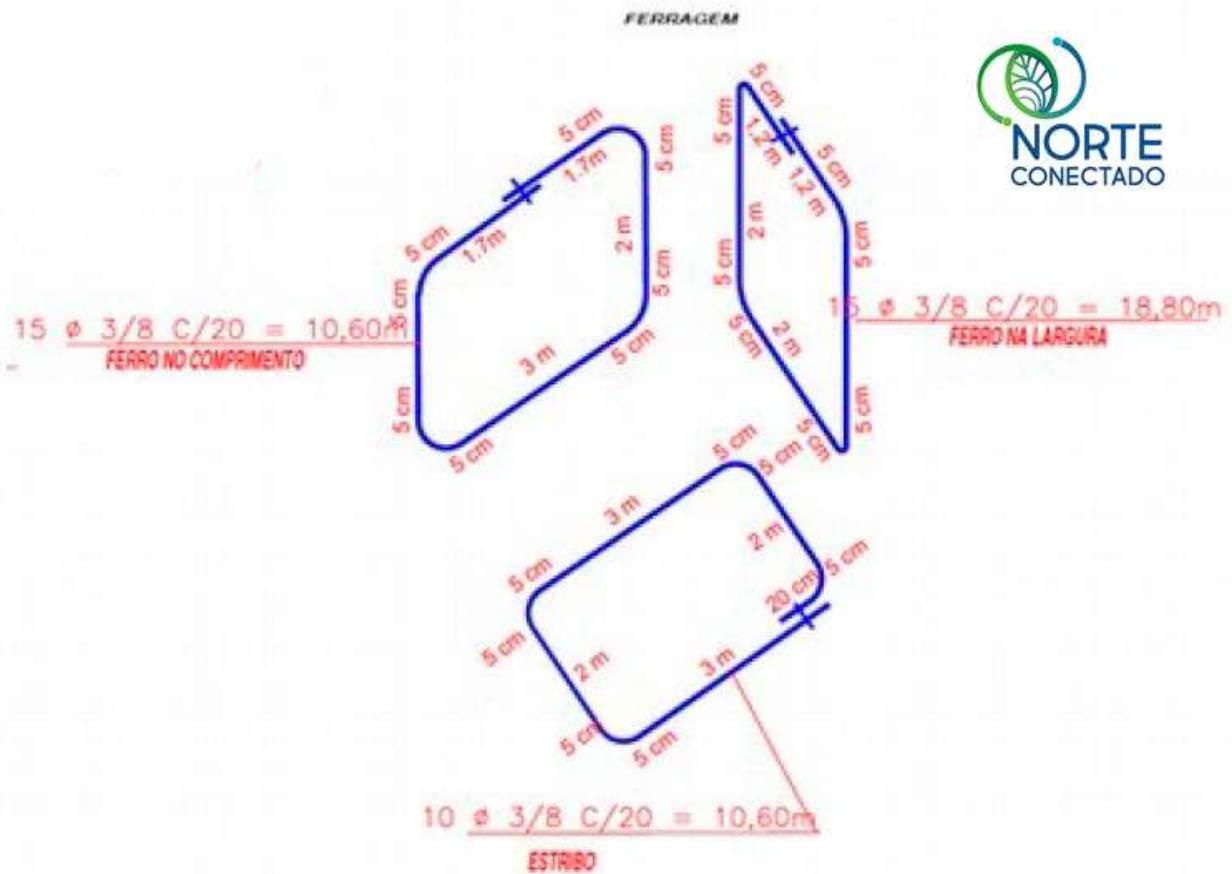
ANEXO B – DESENHO ESQUEMÁTICO CAIXA DE ANCORAGEM (BHM)

ANEXO B – Desenho esquemático da caixa de ancoragem



Modelo exemplo da Tampa

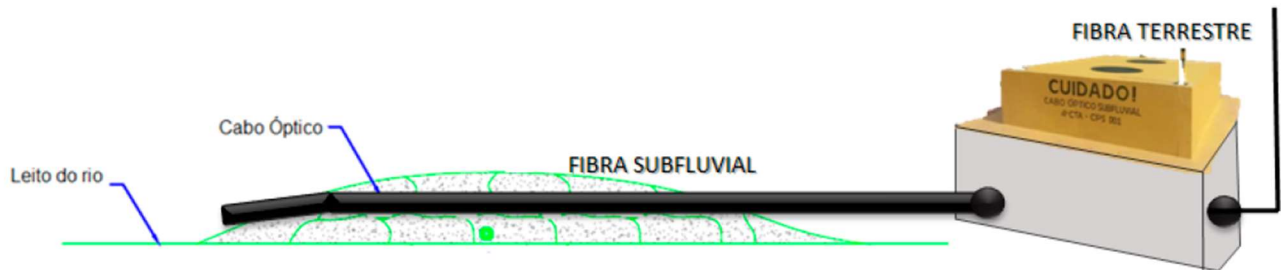




CAIXA DE ANCORAGEM - MODELO



CROQUI DO FURO DIRECIONAL

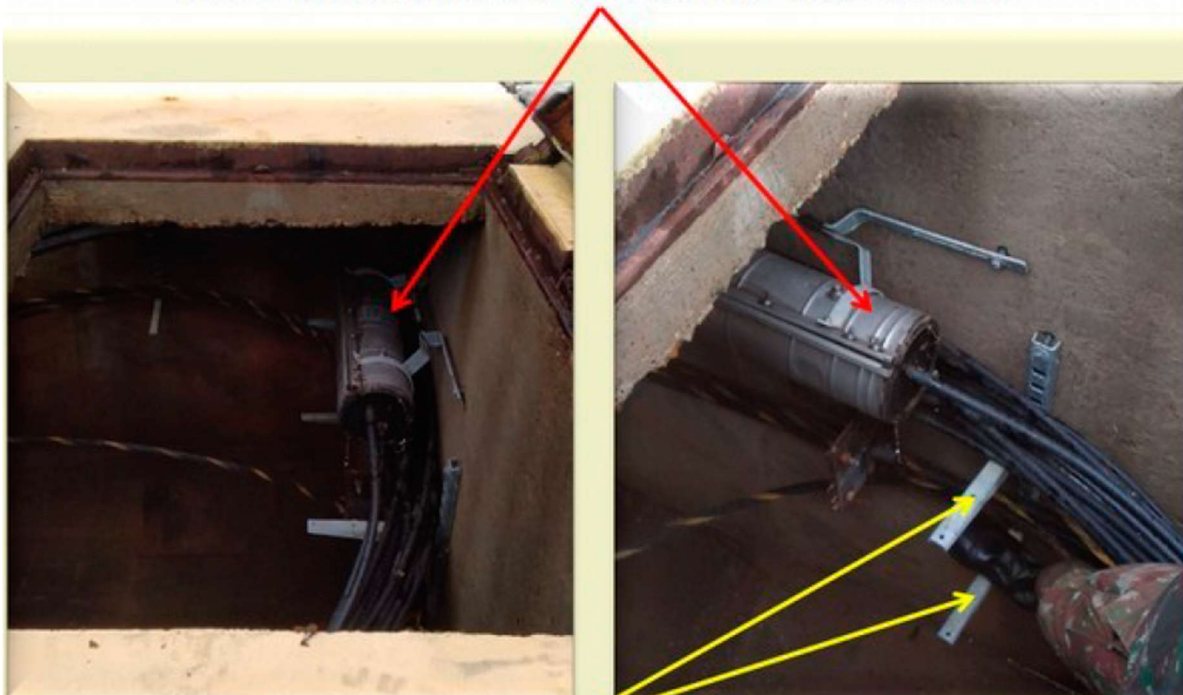




FURO DIRECIONAL COM ANCHOR PLATE BLINDADO

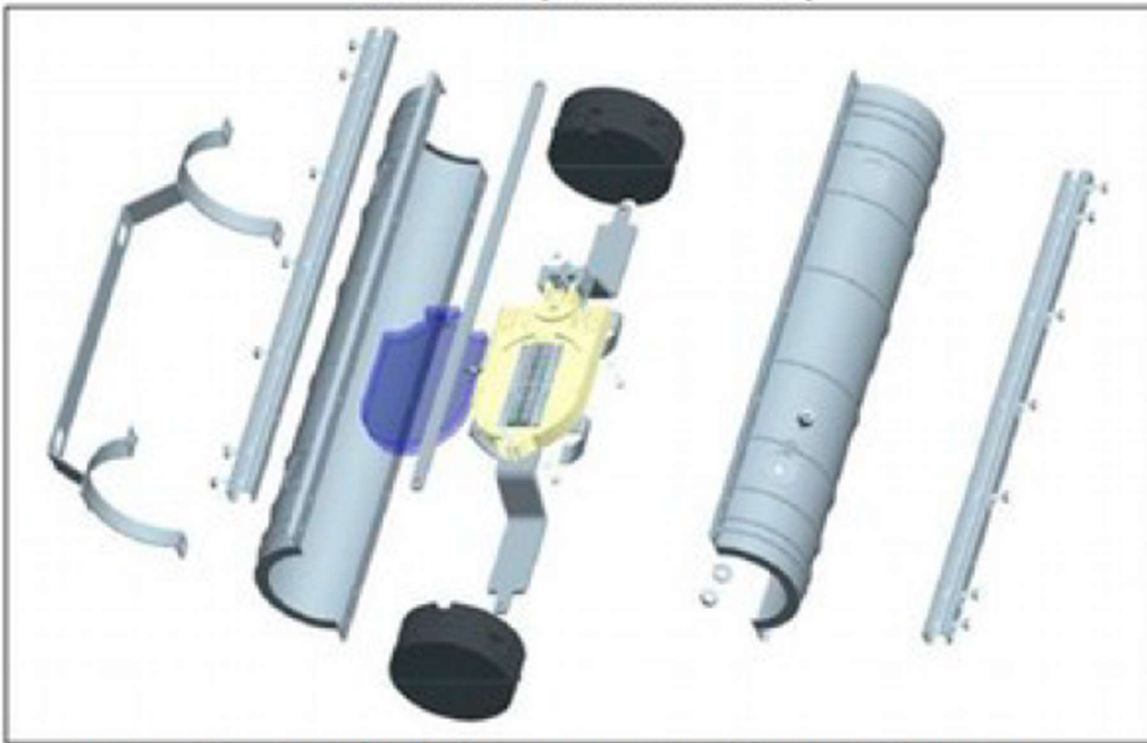


Acomodação da Caixa de Emenda na Caixa de Ancoragem na parede



Suporte lateral para acomodar a Fibra Subaquática e Fibra terrestre (ANCHOR PLATE)

Caixa de Emenda Blindada – Cabo Subfluvial com o Terrestre (LAND CABLE)



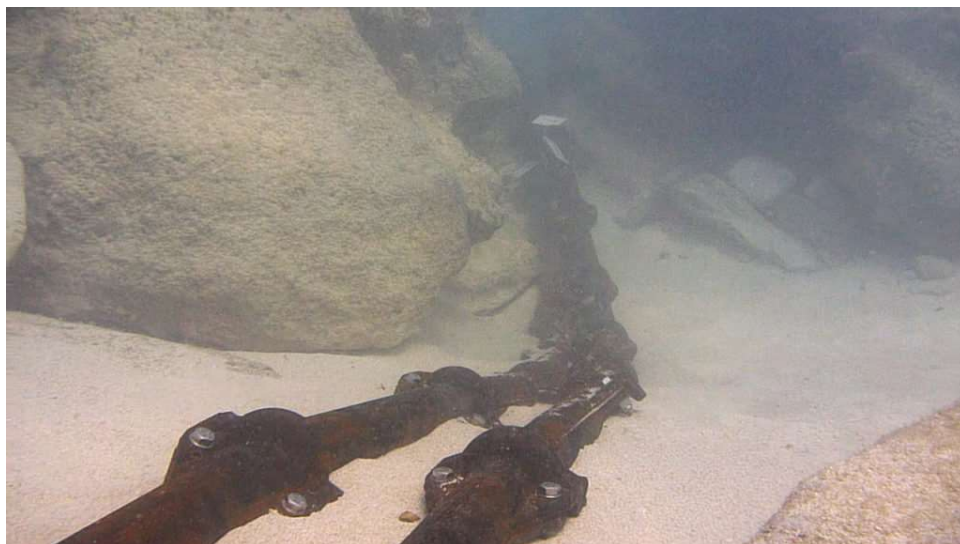
PARA POSTEAMENTO:

- TUBO GALVANIZADO 1"
- CURVA GALVANIZADA LEVE
- CAIXA DE PASSAGEM ALVENARIA

ANEXO C - Informações sobre aterramento e proteção do cabo







ANEXO D - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

R = Responsável

A = Executante

C = Deve ser consultado antes da Execução.

I = Deve ser informado

Atividades a serem executadas	RNP	Lançadora	Fornecedor fibras	Observações
Desenvolver o projeto executivo de transbordo para o recebimento dos cabos no Porto de Santana	C	R/A	A	As duas empresas contratadas desenvolverão, em conjunto, o projeto executivo para o recebimento dos cabos no Porto de Santana, a fim de evitar ocorrências intempestivas e custos não previstos. A RNP/MCom participará das reuniões necessárias para discutir o referido projeto executivo.
Carregar os cabos produzidos na fábrica dentro do navio de transporte	I	C	R/A	A empresa contratada para realizar o serviço de lançamento dos cabos acompanhará todo o processo
Realizar os testes (FAT) antes da saída dos cabos em direção ao Porto de Santana	A	A	R/A	Os cabos só devem ser despachados, após os testes realizados e o aceite provisório ser emitido pela RNP/MCom.
Deslocamento para o Porto de Santana	I	I	R/A	A empresa contratada para o fornecimento de fibras deverá informar ao RNP/MCom e para a empresa contratada para a realização do serviço de lançamento, com antecedência de uma semana, a data exata da chegada do cabo no Porto de Santana, visando a preparação dos meios para o desembarque do cabo e desembaraço alfandegário.
Preparar os meios para o recebimento dos cabos	C/I	R/A	C/I	A empresa contratada para a realização do serviço de lançamento deverá preparar todos

				os meios e equipes previstas no projeto executivo para fins de recebimento do cabo
Desembarço Alfandegário	R/A	C/I	A	O processo de desembarço será conduzido pelo Exército Brasileiro.
Transbordo dos cabos do navio para a balsa de lançamento	I	R/A	A	O processo deverá ser realizado pela empresa fornecedora dos serviços, com o apoio da empresa que fornecerá os cabos. A empresa fornecedora dos serviços deverá se preocupar com a forma e materiais envolvidos no transbordo, sendo a responsável pela aquisição de todos os meios envolvidos nessa atividade.
Realizar os testes nos segmentos de cabo (validando que chegaram e foram entregues corretamente)	A	R/A	A	Testes previstos no TR
Realizar a transferência do cabo via LCE, para o cesto da empresa contratada para o lançamento do cabo	I	R/A	A	
Realizar emenda, se for o caso, ao final de cada segmento transferido	I	A	R/A	Os custos com a emenda serão de responsabilidade da fornecedora do cabo.
Realizar o teste final em todo o cabo, ao final do último segmento, quando todo o sistema estiver alocado na cesta da empresa contratada para o lançamento dos cabos	A	R/A	A	Apenas após o último teste será realizado o Termo de Aceite Definitivo.
Realizar o pagamento das taxas do navio frete junto ao Porto de Santana	I	I	R/A	
Realizar o pagamento das demais taxas (exemplo: custos com a balsa de lançamento, armazenamento e equipe de operações)	R/A	C	I	

Construção dos BMH	C / I	R / A		
--------------------	-------	-------	--	--

ANEXO H – Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o contrato de prestação de serviços especializados, que entre si fazem mediante as cláusulas e condições que se outorgam e aceitam mutuamente, como adiante se segue.

CONTRATANTE: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 11º andar, salas 1101 a 1104, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22290-906, neste ato representada por sua Gerente de Administração e Suprimentos, **Márcia Regina de Souza**, brasileira, casada, Especialista em Gestão e Estratégia Empresarial pelo Instituto de Economia da UNICAMP, portadora da Carteira de Identidade nº 25.553.403-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 187.704.338-95, doravante denominada simplesmente **RNP**.

CONTRATADA: NOME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxx**, Inscrição Municipal nº **xxxxx**, com sede na **<endereço>**, CEP: **<xxxx>**, neste ato representada por **<cargo> <Nome>**, **<nacionalidade>**, em conjunto denominadas como Partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de instalação de infraestrutura subaquática de cabos de fibra óptica, que interconectará as cidades Macapá-AP, Almeirim-PA, Monte Alegre-PA, Santarém-PA e Alenquer-PA para a realização do Projeto Piloto do Programa Amazônia Integrada Sustentável - PAIS, pela **EMPRESA**, de forma não exclusiva, para a RNP.

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS.

2.1 – Constituem partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento, aceitam e concordam, os seguintes documentos:

- Anexo 01 – Proposta de Prestação de Serviços da empresa **xxxxxx**, de **<DATA>**;
- Anexo 02 – ADC/**XXX**/2020;
- Anexo 03 – Termo de Referência.

2.2 – Outros Anexos, em razão de alteração, substituição ou inclusão, poderão ser acrescentados a este Contrato, mediante anuência das **PARTES** e através de Termo Aditivo.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 – Na execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar as seguintes atividades:

3.1.1 - Serviços técnicos para transbordo, manuseio e acomodação de cabo óptico e kits de emendas subaquática, e cabo óptico terrestre (TMA COS), conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

3.1.2 - Serviços técnicos de lançamento, proteção e ancoragem de cabo óptico subaquático (LPA COS), conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

3.1.3 - Serviço técnico de pós-instalação de cabo óptico subaquático (SPI COS), conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

3.2 – Os serviços devem ser prestados conforme especificações detalhadas constante no item 4.2 do **Termo de Referência – Anexo 03**.

3.4 – A **RNP** poderá solicitar à **CONTRATADA** a execução de algumas atividades específicas, relacionadas e necessárias à execução do serviço, objeto deste contrato, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

3.5 – O acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, pela **CONTRATADA**, ocorrerá, quando for o caso, através de Relatório de Atividades, por Etapa ou Final.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, tais como: veículos, máquinas, ferramentas, instrumental, software e equipamentos necessários e adequados para a execução dos serviços, sistemas de informática, acesso às bases de conhecimento e tecnologia, fax, comunicações de longa distância, cópia, malote, postagem de correspondências e outras despesas administrativas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional para a **RNP**.

4.2 - Os veículos, máquinas, instrumentais e equipamentos, deverão estar devidamente identificados e em perfeitas condições de uso e conservação, com compartimentos adequados para acondicionamento e transporte de materiais e ferramentas e documentos fiscais para transporte dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES.

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir de **<data>**, tendo o seu termo final em **<data>**.

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

5.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante acordo entre as **PARTES** e através de Termo Aditivo, sendo facultada a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não desvirtuem o seu objeto.

5.3 – Fica acordado que o término do prazo estabelecido no item **5.1** acima não exime as **PARTES** de cumprirem com suas obrigações e responsabilidades assumidas durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 – Pela completa execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **RNP** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ XXX.XXX,00 (VALOR POR EXTENSO)**, de acordo com o cronograma abaixo descrito, mediante depósito em nome da **CONTRATADA**.

ITEM	Remuneração	Entrega
ITEM 1: TMA COS - Transbordo, Manuseio e Acomodação de Cabo Óptico Subaquático.	Primeira parcela: 15% do valor do item 1.	Após o aceite do memorial descritivo de TMA COS.
	Segunda parcela: 25% do valor do item 1.	Após o aceite do processo de mobilização para o transbordo do material e aceite da apólice de seguro do material.
	Terceira Parcela: 60% do valor do item 1.	após o término do transbordo.
ITEM 2: BHM	100%	Após aceite de todas as caixas de ancoragem

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

ITEM 3: LPA COS - Lançamento, Proteção e Ancoragem de Cabo Óptico Subaquático.	Primeira parcela: 10% do valor do item 2.	Após o aceite do memorial descritivo de LPA COS.
	Segunda parcela: 40% do valor do item 2.	Após o aceite do processo de mobilização e início do lançamento.
	Terceira parcela: 50% do valor do item 2.	Após o aceite do término do lançamento e ancoragem do cabo óptico em todas as cidades, com as instalações devidamente homologadas
ITEM 2: SPI COS - Serviço de pós-instalação de Cabo Óptico Subaquático.	Primeira parcela: 30% do valor do item 3.	Após o aceite da inspeção técnica realizada, mediante Ordem de Serviço emitida pela RNP.
	Segunda parcela: 35% do valor do item 3.	Após aceite do término da primeira inspeção técnica realizada no período de vigência da garantia.
	Terceira parcela: 35% do valor do item 3.	Após aceite do término da segunda inspeção técnica realizada no período de vigência da garantia.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica - NF-e para o e-mail **nfe@rnp.br** com 15 (quinze) dias de antecedência, devidamente firmada e cumpridas todas as exigências legais,

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

cabendo à **RNP** a retenção e o recolhimento do IR e INSS ou quaisquer outros tributos que a lei assim o determine. Deverá ser apresentada a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e dos documentos fiscais referentes aos serviços prestados no período.

6.3 Estão inclusos no valor acima expresso todos os encargos devidos, tais como, emolumentos, contribuições parafiscais, bem como outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do presente Contrato.

6.3.1 – O pagamento a que se refere esta Cláusula será suspenso sempre que o serviço ora contratado, não for executado no prazo acordado com a **CONTRATADA**.

6.3.2 – O pagamento a que se refere a esta cláusula também poderá ser suspenso caso a documentação de habilitação, exigida na contratação, não estiver em dia durante a vigência do contrato, sendo liberado somente após regularização da mesma.

6.3.3 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações legais ou contratuais.

6.4 – No caso de irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, sendo tida como não apresentada, contando novo prazo, quando de sua reapresentação.

6.5 – **Os pagamentos ocorrerão nos dias 15 ou 30**, de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, sempre considerando a antecedência de 15 (quinze) dias para apresentação da NF-e.

6.6 – Fica desde já estabelecido que a **RNP** não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária, empresas de *factoring* ou outras instituições semelhantes, como descontos e cobrança de duplicata ou qualquer outra operação financeira, ficando a **CONTRATADA** com a responsabilidade sobre todas as despesas judiciais e cartorárias, caso sejam necessárias para a solução de qualquer conflito, mais multa não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante do valor negociado

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

7.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, inclusive e especialmente, ao *know how* eventualmente utilizado na prestação dos serviços, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

7.2 – Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas todas as informações e documentos de quaisquer espécies, que sejam entregues a **CONTRATADA** pela **RNP**, por seus consultores, auditores, advogados, contadores, representantes e empregados e que estejam relacionados aos negócios das Partes ou aos negócios de seus parceiros, fornecedores e associados.

7.2.1 – Para fins deste Instrumento, entende-se por *know how* o conhecimento não protegido por patentes ou qualquer outro direito de propriedade de acesso, extremamente restrito, passível de ser retransmitido e que, quando aplicado ao processo produtivo ou execução de serviços a que se destina, implique vantagem para o seu titular.

7.3 – A **CONTRATADA** deverá instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso às informações confidenciais da **RNP** sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

7.4 – A **CONTRATADA**, em virtude do acesso que terá às informações privilegiadas ou confidenciais, obriga-se a:

- a) Não permitir o acesso às referidas informações confidenciais a terceiros não credenciados pela **RNP**, incluindo apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;
- b) Não utilizar qualquer das informações, exceto para os fins previstos no objeto deste Contrato;

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

- c) Manter a maior confidencialidade possível em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento do objeto deste Contrato.

7.5 – A **CONTRATADA** reconhece que todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva da **RNP**, e que sua revelação não implica, de forma alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência expressa ou tácita ou implícita.

CLÁUSULA OITAVA – DA MÃO DE OBRA E ENCARGOS.

8.1 – A mão de obra que a **CONTRATADA** utilizar para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de sua única e exclusiva responsabilidade, não ensejando qualquer vínculo com a **RNP**.

8.2 – A mão de obra autônoma indicada pela **CONTRATADA**, para desempenhar as obrigações determinadas neste Contrato manterá a relação contratual exclusiva com a mesma, não existindo nenhum vínculo de subordinação ou dependência entre empregados e trabalhadores autônomos com a **RNP**, sem qualquer espécie de solidariedade no cumprimento de quaisquer obrigações daí decorrentes.

8.3 – A **CONTRATADA** se compromete, caso haja necessidade de alocação de seus empregados, prepostos ou terceirizados na **RNP**, a indicar um Coordenador o qual se fará presente na respectiva unidade e terá amplos poderes para adotar as providências necessárias para o bom andamento dos serviços e atividades deste Contrato.

8.4 – A **CONTRATADA**, compromete-se a isentar a **RNP** de qualquer responsabilidade em demanda trabalhista ou previdenciária propostas por tais pessoas e arcar com todos os custos gerados por tal

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

demanda, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e condenações judiciais, quando for o caso

8.5 – As partes concordam que é expressamente vedada a contratação, por uma parte, de empregados, prepostos ou terceirizados da outra parte, durante a vigência do presente Contrato, sob pena de incidência de multa no montante de 10 (dez) vezes o valor mensal deste instrumento, ressalvados os casos de autorização escrita pela outra parte e observado um intervalo de 06 meses.

8.6 – Compete à **CONTRATADA**, como único e exclusivo responsável pela contratação da mão-de-obra necessária aos serviços ora contratados, responder e efetuar o pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus prestadores de serviços, bem como de qualquer forma de responsabilidade civil decorrente da presente relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA RNP

9.1 – A **RNP**, se compromete a cumprir, além das demais obrigações já estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, especialmente as seguintes:

- a) Manter atualizadas todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços. Tais informações poderão sofrer alterações a qualquer tempo, adequando-se a novas necessidades, cabendo a **RNP** manter a **CONTRATADA** devidamente informada das mudanças com antecedência;
- b) Avaliar a **CONTRATADA** periodicamente, quanto aos aspectos relativos à prestação de serviços, objeto deste instrumento;
- c) Nomear fiscal ou gestor de contrato para acompanhar a prestação de serviços.
- d) Agendar reuniões na frequência necessária, com a empresa **CONTRATADA**, para discussão das ações e encomendas, pontos de não conformidade e esclarecimentos gerais, visando um

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

ajuste imediato e uma consequente melhoria no desempenho da **CONTRATADA** na execução do objeto;

- e) Garantir a entrega dos materiais nacionalizados, previstos na Tabela 1-6, do **Termo de Referência – Anexo 03**, dentro do prazo acordado.
- f)
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais conforme previsto neste Contrato e na legislação aplicável;
- h) Apresentar à **CONTRATADA** a rota e os pontos nos quais o cabo subaquático deverá ser instalado, protegido e ancorado.
- i) Acompanhar e fiscalizar os serviços e, em caso de falha, notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades e/ou débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- j) Em caso de autorização de subcontratação, avaliar a empresa Subcontratada, conforme previsto no **Termo de Referência – Anexo 03**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A **CONTRATADA** se compromete a cumprir, além das demais obrigações já estabelecidas neste Contrato, **TODAS** as obrigações previstas no **Termo de Referência – Anexo 03** e nos demais anexos, especialmente às seguintes:

- a) A **CONTRATADA** deve observar, entre outros aspectos, a peculiaridade, a localização e as características de cada uma das cidades previstas, e diagnosticar os requisitos necessários

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

para prestação dos serviços demandados, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento.

- b) Executar os serviços seguindo as orientações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, pela qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo de referência e em sua proposta.
- c) Possuir no mínimo equipe composta por engenheiro naval, especialistas em praticagem e navegação no trecho em que ocorrerá o serviço, mão de obra qualificada em eletricidade, fibra óptica, manuseio de cabo subaquático e Linear Cable Engine – LCE (equipamento utilizado para controlar a velocidade e a tensão às quais o cabo fica submetido no momento que sai da plataforma de lançamento. O LCE é dirigido de uma sala de controle onde o operador segue o plano resultante do serviço de ERA).
- d) Elaborar um memorial descritivo, formatado em papel timbrado da empresa, abordando todos os recursos humanos e equipamentos previstos neste termo de referência e os quais julgue necessários para compor a estrutura que receberá e acomodará o material. O memorial deve conter as demais especificações previstas nos itens 6.1.10 a 6.1.10.5 do **Termo de Referência – Anexo 03**.
- e) Possuir todo o equipamento e material necessário para realizar as atividades e entregas prevista no termo de referência por toda a duração do **CONTRATO** e prover a substituição dos mesmos quando necessário.
- f) Disponibilizar e garantir acomodações de trabalho, repouso e alimentação adequada para equipe MAGPI e RNP lotados na plataforma de lançamento durante toda operação de instalação do cabo óptico subaquático, com previsão para 15 (quinze) pessoas.

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

- g) Realizar o alinhamento das atividades planejadas junto ao terminal portuário alfandegado na cidade de Macapá-AP, fazer o levantamento de custos, identificar procedimentos internos de operação e necessidades administrativas para autorização da operação e realização de contrato.
- h) Atender as especificações de adequação da plataforma de lançamento conforme previsto nos itens 6.1.10.7 a 6.1.10.12 **do Termo de Referência – Anexo 03.**
- i) Executar a operação de transbordo para a plataforma de lançamento de forma ininterrupta em regime de trabalho de 24 horas com revezamento de equipes, com duração máxima de 15 (quinze) dias corridos.
- j) Elaborar um memorial descritivo abordando todos os recursos humanos e equipamentos previstos para execução do lançamento, proteção e ancoragem de cabo óptico subaquático (LPA COS). A elaboração do memorial deve estar em conformidade com os itens 6.1.11.1 a 6.1.11.5 **do Termo de Referência – Anexo 03.**
- k) Em relação a prestação de serviço de pós-instalação de cabo óptico subaquático (SPI COS), deve atender aos requisitos 6.1.12 a 6.1.12.9 **do Termo de Referência – Anexo 03.**
- l) Participar de reuniões e prestar informações sobre o andamento da prestação de serviços de sempre que solicitado pela RNP.
- m) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- n) Providenciar o correto armazenamento e guarda dos materiais fornecidos pela RNP pelo período total do **CONTRATO**, incluído a garantia, inclusive os de sua responsabilidade,

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

ficando sujeito às fiscalizações para verificação do cumprimento e atendimento aos procedimentos operacionais da RNP.

- o) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **RNP** quanto à execução dos serviços contratados;
- p) Comunicar à RNP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- q) A **CONTRATADA** responderá pelos danos que o eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à **RNP** ou a terceiros;
- r) Não se valer do presente Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário
- s) Permitir que a **RNP** faça o acompanhamento técnico, sem restrições, quando assim o desejar, em todas as fases da execução dos serviços contratados, podendo fiscalizar a sua execução;
- t) Refazer a tarefa quando o resultado apresentado não atingir as condições de aceitação estabelecidas, e efetuar as correções necessárias às suas próprias expensas, sem prejuízo dos prazos estabelecidos e sem ônus adicional para a **RNP**;
- u) Arcar com todos os ônus e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, civil e infortunística decorrentes da prestação dos serviços, ora ajustados, assim como, apresentar a quitação de tais obrigações quando solicitado.
- v) Apenas subcontratar serviços, para a execução deste Contrato, mediante prévia e expressa autorização da **RNP**, respondendo solidariamente pela subcontratação, sob pena da aplicação da multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, a

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

ser pago de uma única vez pela **CONTRATADA**, além das demais penalidades previstas em Lei;

- w) Em caso de subcontratação, a responsabilidade integral pela perfeita execução deste contrato, permanece da **CONTRATADA** cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **RNP** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto deste contrato.
- x) Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, assim como, todas as condições exigidas para sua contratação;
- y) Levar imediatamente ao conhecimento da **RNP** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades que possa prejudicar o andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

11.1 – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **RNP** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **RNP** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá ceder à **RNP** os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, dos dados coletados e de todos os demais produtos gerados na execução do **CONTRATO**, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **RNP**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.3 – Salvo acordo em contrário e por escrito, nem a **CONTRATADA** e nem a **RNP** poderão publicar ou usar logotipo, marca ou patente registrados pelo outro.

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

11.4 – As marcas registradas por qualquer uma das organizações para definir seus produtos e serviços, bem como seu(s) logotipo(s) registrado(s), são de propriedade exclusiva de cada uma delas.

11.5 – A **CONTRATADA** e a **RNP** não poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa ao outro, ou duas coligadas a este Contrato, sem autorização prévia e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

12.1 – Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a **CONTRATADA** não complete devidamente os serviços contratados. O respectivo valor será descontado da parcela correspondente ao **item 6.1, da Cláusula Sexta** deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis para o caso.

12.2 – Havendo constatação do descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato por parte da **CONTRATADA**, esta deverá ser notificada pela **RNP** para que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, providencie a devida correção, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula “**12.1**” (acima).

12.3 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

12.4 – As penalidades poderão ser revistas, no todo ou em parte, desde que justificado e comprovado que o inadimplemento decorreu de caso fortuito ou de força maior.

12.5 – Caso não haja o devido cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato por parte da **CONTRATADA**, assistirá a **RNP** a prerrogativa de resolvê-lo de pleno direito. Neste caso a **CONTRATADA** fica obrigada a restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência de sua notificação, a integral importância que lhe foi repassada até o momento da resolução, atualizado monetariamente, acrescidos dos juros na forma da legislação aplicável aos débitos para

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

com a Fazenda Nacional, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **RNP** nas seguintes hipóteses:

- a) Cumprimento irregular ou não cumprimento das obrigações ajustadas pela **CONTRATADA**;
- b) Atraso injustificado no início e na prestação dos serviços, formalizados através de correspondência;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **RNP**;
- d) Associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do presente Contrato, sem a concordância da **RNP**, e que afetem a boa execução dos serviços ora contratados;
- e) Cometimento reiterado de faltas pela **CONTRATADA**.

13.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido pelas **PARTES** devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente impraticável, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que seja comunicado por escrito a outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução

13.3 – As Partes poderão rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, respeitados os compromissos ora assumidos até data do seu encerramento nos seguintes casos:

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

- a) Imotivadamente, por qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da continuação dos serviços ajustados.

13.4 – Será rescindido de pleno direito, ocorrendo a insolvência civil, a falência ou a paralisação das atividades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS.

14.1 – Todos os resultados, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da **RNP**.

14.2 – A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela originalidade e propriedade do texto, das ilustrações, dos programas e tabelas utilizados no objeto do presente Contrato, ficando desde já, caso seja indispensável, obrigada a fornecer à **RNP** a devida e legal autorização de permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 – Os recursos financeiros previstos para o pagamento da execução dos serviços contratados, provêm de repasses públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

16.1 – A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer dos termos e condições ora ajustadas, não resultará na nulidade das demais cláusulas que continuarão em plena vigência e eficácia até o término ou rescisão deste Contrato.

16.2 – Quaisquer alterações e complementações às cláusulas ora ajustadas, somente terão validade quando feitas por escrito, na forma de Termos Aditivos, assinados pelos representantes legais das Partes.

16.3 – Não valerá como precedente, novação ou renúncia, aos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela Lei e pelo presente Instrumento, a tolerância de uma das Partes quanto a eventuais descumprimentos ou infrações às condições aqui estabelecidas, as quais poderão ser exigidas a qualquer tempo.

16.4 – Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tornarem controvertidos em razão da interpretação das cláusulas e condições ora ajustadas, serão inicialmente resolvidos por meio de acordo entre as Partes.

16.4.1 – As Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços com o objetivo de buscar dirimir eventuais conflitos surgidos em razão da execução do objeto do presente Contrato.

16.5 – As Partes declaram concordar expressamente com os termos ora ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como, eventualmente, seus assessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

17.1 – Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

17.1.1 – A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

17.1.2 – A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.1.3 – A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h

17.2 – Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente, no que couber:

17.2.1 – A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

17.2.2 – Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a **RNP** os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

17.2.3 – Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria nº 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

17.3 – É facultado à RNP verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da Contratada, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

17.4 – A presente cláusula também se aplica ao zelo que a **CONTRATADA** terá com seus fornecedores, no que diz respeito ao processo produtivo, serviços, produtos utilizados e descarte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 - A **CONTRATADA** cumprirá, em toda a vigência contratual, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação das referidas leis ou normas regulamentadoras.

18.2 - Nos termos deste contrato, na hipótese de conhecimento de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, em virtude dos serviços prestados, essa somente os utilizará para cumprir suas obrigações, jamais para qualquer outro fim.

18.3 - Na hipótese da necessidade de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** compromete-se a tratá-los exclusivamente em nome da **CONTRATANTE** e de acordo com as instruções escritas e fornecidas pela mesma.

18.4 - Caso a **CONTRATADA** considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Contrato ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a **CONTRATADA** prontamente notificará a **CONTRATANTE** e aguardará novas instruções, abstendo-se de qualquer atitude sem nova orientação formal.

18.5 - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

18.6 - A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas às obrigações legais de confidencialidade.

18.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da **CONTRATADA**, relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não poderá, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

19.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. Adicionalmente, cada uma das **PARTES** declara que tem e manterá até o final da vigência deste **CONTRATO** um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

19.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as **PARTES** desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

- b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

20.1 - As Partes, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as **PARTES** assinam por meio eletrônico, ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou controvérsias do presente Instrumento e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partes.

E, por estarem desta forma acordados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas, para que produza os efeitos de direito.

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2020.

**REDE NACIONAL DE ENSINO E
PESQUISA – RNP**

<nome da empresa>

Márcia Regina de Souza
Gerente de Administração e Suprimentos

<nome>
<cargo>

Testemunhas:

Pela **RNP**

Pela <nome da empresa>

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Brasília

SAS, quadra 5, bloco H
7º andar - Edifício IBICT
Brasília - DF - 70070-914
Tel.: +55 61 3243-4300

Campinas

Prédio da Embrapa/Unicamp
Av. André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
Campinas - SP - 13083-886
Tel.: +55 19 3787-3300

Rio de Janeiro

Rua Lauro Müller, 116/1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906
Tel.: +55 21 2102-9660